



CONSPNOR
Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste

CONSPNOR

Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste-RJ

RESOLUÇÃO Nº 002/2024

Regulamenta no âmbito interno do Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste/RJ - CONSPNOR, as disposições da Lei 14.133, de 2021 que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO MULTIFINALITÁRIO DO NOROESTE/RJ - CONSPNOR, no uso das atribuições que legalmente lhes são conferidas;

CONSIDERANDO, que no âmbito do CONSPNOR o novo regime licitatório precisa ser regulamentado, orientando também a participação dos municípios consorciados nas contratações formalizadas pelo Consórcio;

Resolve instituir regras para a operacionalização das compras públicas de sua competência, através da presente:

CAPÍTULO I

DO AMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta no que couber, a Lei 14.133, de 2021 – Nova Lei de Licitações – NLL, no âmbito interno do Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste/RJ – CONSPNOR.

§1º Para a operacionalização das contratações formalizadas pelo CONSPNOR, será adotada a presente norma, as normas gerais regentes das contratações públicas e os princípios regentes que direcionem ao cumprimento dos objetivos da Nova Lei de Licitações.

§2º Os municípios integrantes do CONSPNOR, utilizarão das contratações formalizadas pelo Consórcio através de Contrato de Programa.

CAPÍTULO II

DA IMPLANTAÇÃO DA NLL

Art. 2º. O processo de implantação da Lei 14.133, de 2021 no âmbito interno do CONSPNOR, se efetivará de forma gradativa, com a construção de modelos de peças a serem inseridas em processos pilotos, e avançará no tempo para a construção normativa necessária, cujo último ato será a consolidação no Plano de logística sustentável.

§1º Para facilitação da implantação da NLL, serão adotadas as ações de governanças indicadas pelas boas práticas, com foco em programa de capacitação continuada.



§2º Para direcionar a implantação da Lei 14.133, de 2021, será constituído pela secretaria executiva do CONSPNOR, programa de transição com cronograma de implantação da Lei 14.133, de 2021.

§3º O programa de transição do CONSPNOR, poderá inserir capacitação continuada com treinamentos extensivos aos municípios consorciados, visando a facilitação da operacionalização das contratações pactuadas por contrato de programa e outros, nos termos exigidos pela NLL.

Art. 3º. Para a operacionalização das contratações pela Lei 14.133, de 2021, o CONSPNOR deverá promover a readequação estrutural necessária aos setores envolvidos nos processos de compras públicas, quais sejam setor de licitações, controle interno e jurídico, bem como no sítio eletrônico pelo qual será dada a publicidade legal.

Seção I

Dos Conceitos

Art. 4º. Para fins desta Resolução, consideram-se:

I - Termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos determinados no inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133, de 2021, elaborado com base nas indicações do estudo técnico preliminar;

II - Projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do seu prazo de execução;

III - Projeto Executivo - PE: conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes.

IV - Memorial descritivo: descrição detalhada da obra projetada ou a projetar, na forma de texto, em que são apresentadas as soluções técnicas adotadas, bem como suas justificativas, necessárias ao pleno entendimento do projeto, complementando as informações contidas nos desenhos;

V - Obra comum de engenharia: aquela obra corriqueira, cujos métodos construtivos, equipamentos e materiais utilizados para a sua feitura sejam frequentemente empregados em determinada região e apta de ser bem executada pela maior parte do universo de potenciais licitantes disponíveis e que, por sua homogeneidade ou baixa complexidade, não possa ser classificada como obra especial;



as exigências prescritas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso XXVII do art. 6º da Lei 14.133, de 2021;

XVII - Plano de logística sustentável: é o instrumento de governança, vinculado ao planejamento estratégico do Consórcio, e às leis orçamentárias, que estabelece a estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade, considerando objetivos e ações referentes a critérios e a práticas de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural e deverá nortear a elaboração dos planos de contratações anual, dos estudos técnicos preliminares e dos anteprojetos, projetos básicos ou termos de referência das contratações realizadas pelo CONSPNOR.

XVIII - Contratações de grande vulto: são aquelas cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), e quando a contratação se referir a obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, e também o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contados da celebração do contrato, conforme regulamento que disporá sobre as medidas a serem adotadas, a forma de comprovação e as penalidades pelo seu descumprimento.

XIX - Contratação de pequeno valor: são aquelas cujos valores não ultrapassem os previstos no art. 75, incisos I e II da Lei 14.133, de 2023.

XX - Contrato de programa: instrumento a ser formalizado com o ente consorciado do CONSPNOR, onde serão constituídas e reguladas as obrigações dos contratantes decorrentes do processo de gestão associada, tendo por objeto a prestação de serviços públicos ou à transferência de encargos, serviços e pessoal, ou de bens necessários ao prosseguimento regular dos serviços transferidos;

XXI - contrato de rateio: é um acordo entre entes federativos para distribuir entre eles as despesas comuns de um contrato de consórcio público, visando a prestação dos serviços públicos compartilhados. Esses contratos visam a cooperação e a eficiência na execução de atividades de interesse comum, conforme disposto no art. 8º e ss da Lei 11107, de 05.

XXII - Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

XXIII - contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;

XXIV - equipe de planejamento da contratação: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos



CONSPNOR
Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste

CONSPNOR

Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste-RJ

técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros, a serem designados em caráter permanente ou especial;

XXV - Solicitação da Demanda - SD: é o documento pelo qual o CONSPNOR deve, obrigatoriamente, iniciar suas contratações, consolidando as informações e juntando os documentos necessários para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP;

XXVI - Consolidação da demanda: procedimento de unificação do objeto e compra única destinada a atender mais de uma unidade demandante;

XXVII - Unidade demandante: unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras, bem como definir o quantitativo a ser adquirida.

CAPÍTULO III

DOS AGENTES NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Seção I

Da Atuação

Art. 5º. Os agentes de contratação, a equipe de apoio, os membros da comissão de contratação, os fiscais e os gestores de contratos serão designados pelo presidente do Consórcio, escolhidos dentre os servidores que detiverem conhecimentos específicos acerca de licitações e/ou dos objetos a serem adquiridos.

§1º O ato de designação será editado em caráter especial ou permanente, podendo ser alterado sempre que a Administração entender pertinente.

§2º Poderão ser designados agentes referidos no caput deste artigo, para atuação em processos específicos, a critério da Administração.

§3º As Portarias de designações dos agentes referidos no caput deste artigo, deverão permanecer publicadas no sítio eletrônico oficial do Consórcio, em campo específico, no ícone "licitações" e mantidos em arquivo nos autos de cada processo ou informados os links de acesso em documento próprio a instruir os feitos.

§4º O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio e de integrante de comissão de contratação ou da equipe de fiscalização, não poderá ser recusado pelo agente público.

§5º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§6º Na hipótese prevista no § 5º do caput deste artigo, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.



CONSPNOR
Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste

CONSPNOR

Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste-RJ

§7º Os agentes públicos que atuarem nos processos de contratação contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei 14.133, de 2021.

§8º Os agentes referidos no caput deste artigo deverão ser capacitados de forma contínua como ação de governança tendente a mitigação de riscos de erros formais nos procedimentos processuais e a melhoria das contratações públicas.

§9º Quando for necessário, mediante justificativa nos autos, mais de um agente de contratação poderá atuar no processo, devendo o ato específico mencionar quem coordenará os trabalhos, oportunidade em que ambos assinarão os documentos de sua competência e responderão solidariamente pelos erros praticados, resguardado (s) o agente (s) que ressalvar nos autos posição diferente da adotada.

§10º O presidente do Consórcio poderá delegar competência ao secretário executivo, para formalização das portarias de nomeação dos agentes que atuarão no processo de compras.

§11º Face ao reduzido quadro de agentes que atuarão no processo, a segregação de funções poderá, de forma motivada, ser flexibilizada.

§12º Devidamente justificado nos autos, servidores efetivos de entes consorciados poderão integrar o rol de agentes que atuarão no processo, conforme ato que o integre a equipe a ser assinado conjuntamente pelo prefeito do município e pelo presidente do consórcio.

Seção II

Do Agente de Contratação

Art. 6º. Serão nomeados agentes de contratação da fase preparatória e da fase de seleção do fornecedor e subsequentes até a homologação.

Parágrafo único. O agente de contratação da fase de seleção do fornecedor e subsequentes até a homologação, será denominado agente de contratação da fase externa.

Seção III

Do Agente de Contratação da Fase Interna

Art. 7º. O agente de contratação da fase preparatória será responsável pela revisão dos instrumentos formalizados na fase preparatória do processo, devendo certificar a correta instrução processual e executar quaisquer atividades necessárias ao bom andamento da contratação, promovendo diligências quando necessárias, e, em especial as seguintes ações:

I - Verificar a instrução processual e o preenchimento das certidões e declarações obrigatórias;



CONSPNOR
Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste

CONSPNOR

Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste-RJ

- II** - Verificar a correta aplicação dos normativos internos;
- III** - Responder as solicitações de informações do agente de contratação da fase externa e as notificações dos controles internos e externos sobre a fase preparatória;
- IV** - Preencher a lista de verificação de regularidade-*checklist* da fase preparatória, verificando o atendimento de eventuais recomendações do setor jurídico e ou do controle interno;
- V** - Certificar o encerramento da fase preparatória e encaminhar o processo para designação do agente de contratação da fase externa para posterior publicação do edital ou do aviso de contratação direta.

Seção IV

Do Agente de Contratação da Fase Externa

Art. 8º. Compete ao agente de contratação da fase externa conduzir a sessão pública da licitação ou da contratação direta e dos procedimentos auxiliares, praticando, dentre outras, as seguintes ações:

- I** - Acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso aos procedimentos licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;
 - II** - Conduzir a sessão pública;
 - III** - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
 - IV** - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
 - V** - Coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
 - VI** - Verificar e julgar as condições de habilitação;
 - VII** - Sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, observado o disposto nos arts. 12, 59 e 64 da Lei 14.133, de 2021;
 - VIII** - Conduzir os procedimentos da negociação;
 - IX** - Indicar o vencedor do certame;
 - X** - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
 - XI** - Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação;
 - XII** - Praticar quaisquer atos necessários ao bom desenvolvimento do certame da fase de seleção do fornecedor e subsequentes até a homologação.
- §1º** O agente de contratação ao receber o processo com a certidão de encerramento da fase preparatória, antes da publicação do edital ou aviso de



CONSPNOR
Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste

CONSPNOR

Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste-RJ

contratação direta, deverá adotar atos preparatórios tendentes à facilitação da sessão, tais como:

a) Verificar se o objeto enseja discussões no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, e, se for o caso, antecipar pesquisas de eventuais impugnações ou recursos, discutindo preliminarmente com a equipe de apoio passível solução caso haja impugnações ou pedidos de esclarecimentos;

b) Caso tenham sido identificados riscos de interposição de impugnações no gerenciamento de riscos lançado nos autos, em razão de cláusulas não ordinárias que, justificadamente, tenham sido inseridas, se antecipar em ações de mitigação de riscos podendo dentre essas, solicitar a publicação da respectiva justificativa na sequência da publicação do Edital no sítio eletrônico do consórcio, de forma a alertar os interessados das razões da disposição;

c) Programar a data da sessão de forma a evitar contratações complexas de objetos extensos na sequência.

§2º Havendo necessidade de retificação de algum ato processual ou de algum termo do edital ou aviso de contratação direta, o agente deverá restituir o processo para o (s) agente (s) de contratação da fase preparatória, motivando a solicitação.

Art. 9º. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Seção V

Da Equipe de Apoio

Art. 10. A equipe de apoio será integrada por, no mínimo, 02 (dois) servidores nomeados conforme disposto no art. 7º da Lei 14.133, de 2021 e auxiliará o agente de contratação ou a comissão de contratação em todos os atos de sua competência, em especial:

I - Promovendo pesquisas para fundamentar posicionamentos do(s) agente(s) condutor(es) da contratação;

II - Promovendo diligências necessárias;

III - Emitindo posicionamento técnico, quando necessário.

IV - Cadastrando o processo nos sistemas obrigatórios e no Portal Nacional das Contratações Públicas – PNCP, quando for o caso;

V - Na fase de habilitação, consultando os cadastros obrigatórios à verificação das condições de habilitação.

Parágrafo único. Em procedimentos especiais ou em contratações complexas e não habituais, de forma motivada, poderão ser contratados membros para auxiliar na fase preparatória ou para compor a equipe de apoio da fase de seleção do fornecedor até a homologação.



CONSPNOR
Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste

CONSPNOR

Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste-RJ

Seção VI

Da Comissão de Contratação

Art. 11. A comissão de contratação será formalizada em caráter especial ou definitivo, e será composta por, no mínimo, 03 (três) servidores ou empregados públicos, preferencialmente dos quadros permanentes da Administração Pública ou cedidos de outros órgãos ou entidades, e terá como atribuição:

I - Se constituída pela Administração em ato próprio juntado aos autos para este fim, substituir o agente de contratação na condução da fase de

II - Seleção do fornecedor e nas subsequentes até a homologação, em objetos especiais.

III - Conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, ocasião em que no mínimo 03 de seus membros deverão ser preferencialmente dos quadros permanentes da Administração Pública.

IV - Quando conduzir a fase externa da contratação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação;

V - Receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no artigo 78 da Lei 14.133, de 2021, excetuando-se o registro de preços, observados os requisitos estabelecidos em regulamento específico.

§1º Ainda que a comissão seja constituída em caráter definitivo, poderá ser alterada sempre que necessário.

§2º Sempre que necessário, a comissão de contratação registrará suas decisões em ata.

§3º O membro que expressar posição individual divergente e fundamentada deverá registrar, na ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão, o respectivo posicionamento, sob pena de responder solidariamente por todos os atos praticados pela comissão.

Seção VII

Da equipe de fiscalização

Art. 12. A atuação dos integrantes da equipe de fiscalização obedecerá a disposições editadas em normativo específico da Administração e a nomeação de fiscais e gestores de contratos, com base nos critérios estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133, de 2021, observará também o seguinte:

I - A designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;



II - A segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e

III - Previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

IV - O Consórcio promoverá ações destinadas a implementação de um quadro de servidores aptos à fiscalização dos contratos, fortalecendo o setor de contratos para o exercício eficiente do processo de fiscalização previsto na NLL.

Art. 13. A equipe de fiscalização será integrada por gestores e fiscais de contratos que atuarão no processo de fiscalização utilizando modelos padronizados de documentos.

Parágrafo Único. Enquanto não forem instituídos gestores de contratos, o setor responsável pela execução dos contratos desempenhará as funções a eles destinadas.

Seção VIII

Das vedações dos Agentes que Atuarão no Processo

Art. 14. É vedado aos agentes que atuarão no processo, ressalvados os casos previstos em lei:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) Comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) Estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) Sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

II - Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - Opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante do consórcio, devendo ser observadas as situações que possam



CONSPNOR
Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste

CONSPNOR

Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste-RJ

configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego.

§2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio ou de equipe de fiscalização, profissional especializado ou empregado ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

CAPÍTULO IV

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 15. Na forma de regulamento específico o consórcio elaborará o Plano de Contratações Anual - PCA, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§1º Enquanto não elaborado o Plano de Contratações Anual, as contratações do consórcio estarão alinhadas com os demais instrumentos de planejamento e orçamentários.

§2º As ações para a operacionalização do PCA, deverão estar definidas no programa de transição do Consórcio.

CAPÍTULO V

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Seção I

Do Conteúdo

Art. 16. O estudo técnico preliminar - ETP, instrumento a ser formalizado pela equipe de planejamento, materializará em relatório padronizado o estudo de viabilidade da contratação, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, e o gerenciamento de riscos de que trata a Lei 14.133, de 2021 e conterá:

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado;

III - Requisitos da contratação;

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;



V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, caso seja optado por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - Providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§1º Os modelos de relatórios de ETP deverão conter todos os itens afetos ao planejamento e o estudo será orientado, dentre outros, pela contratação anterior do objeto pretendido, considerando também os eventos previstos para o período da contratação, que possam afetar a quantidade a ser adquirida, o preço a ser formado ou impor riscos a execução do contrato.

§2º O estudo técnico preliminar simplificado só poderá ser utilizado para contratações de objetos para uso exclusivo do consórcio e conterá os itens inseridos em modelo a ser implantado nos termos do caput deste artigo bem como justificativa para o não uso de itens acima não inseridos, conforme prescreve o art. 18, § 2º da Lei 14.133, de 2021.

§3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

Art. 17. Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:

I - A possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do

processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei 14.133, de 2021;

II - A necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei 14.133, de 2021; e

III - As contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a *performance* contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei 14.133, de 2021.

Art. 18. Os agentes que realizarem o ETP deverão formalizar a pesquisa de preços nos moldes regulamentados neste normativo, e anexar ao feito os documentos que comprovem a forma e as fontes pesquisadas, bem como as justificativas necessárias ao procedimento de formação de preços, viabilizando a finalização da pesquisa e a confirmação do preço inicialmente formado.

§1º Quando devidamente motivado, for necessária a utilização de orçamento sigiloso, a equipe responsável pelo estudo deverá providenciar o extrato do relatório de ETP para a publicação devida, sendo obrigatória a publicação do ETP na íntegra no momento do resultado da contratação.

§2º Na hipótese de contratação em que for adotado o critério de julgamento "maior desconto", o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto não poderá assumir caráter sigiloso, devendo constar obrigatoriamente do edital de licitação ou do instrumento de contratação direta.

§3º Com a pesquisa de preços finalizada, o processo seguirá para a formalização do termo de referência ou projeto básico, conforme o caso, e na sequência, para confecção do edital ou aviso de contratação direta e demais trâmites da contratação.

Art. 19. O ETP deverá indicar, quando couber, uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

- a) Em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
- b) Em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;
- c) Quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;
- d) Quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado



modelo aptos a servir apenas como referência, hipótese em que deverá ser seguida da expressão "equivalente ou de melhor qualidade".

Art. 20. O ETP poderá ainda vedar a contratação de marca ou de produto, quando, mediante processo administrativo, restar comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual.

Art. 21. Os modelos a serem utilizados pelo Consórcio, serão publicados pela Secretaria Executiva e lançados no catálogo de padronização.

Seção II

Da Solicitação da Demanda

Art. 22. Fica aprovado na forma do **ANEXO I** deste Decreto, o documento de Solicitação da Demanda - SD, obrigatório para início do procedimento das contratações do Consórcio que deverá ser formalizado previamente ao ETP e nos termos ora regulamentados, e conterá:

I - Documentos que possibilitem a consolidação da demanda quando se tratar de objetos comuns aos entes consorciados, especialmente quanto aos quantitativos necessários;

II - Lista de links das publicações dos normativos afetos à contratação e dos agentes nomeados para a elaboração do processo;

III - Demais documentos necessários ao planejamento da contratação.

Parágrafo Único. Nas contratações a serem formalizadas pelo Consórcio para atender os órgãos consorciados, serão solicitadas SDs em modelo padronizado no **ANEXO II**, para demonstração do quantitativo a ser contratado para cada órgão, e demais dados necessários à contratação.

Seção III

Da Autorização da Contratação

Art. 23. O relatório do ETP será assinado pela equipe que o formalizar e a contratação, a partir da análise de viabilidade nele contida, será autorizada pelo Secretário Executivo.

Parágrafo único. O Consórcio não será responsável por erros na estimativa de quantidade a ser adquirida, devendo cada unidade demandante responder pelos quantitativos solicitados em cada contratação.

Seção IV

Das exceções à elaboração do ETP

Art. 24. A elaboração do ETP poderá ser dispensada:

I - Quando a contratação não for consolidada;

II - Quando o valor da contratação não ultrapassar os valores prescritos nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021;



III - Nos casos previstos nos incisos III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou grave perturbação da ordem) e VIII (emergência e calamidade pública), do art. 75 da Lei 14.133, de 2021;

IV - Nos casos de aditamento contratual.

Parágrafo único. Quando houver dúvidas quanto a possibilidade ou a pertinência do aditamento, a melhor solução e a permanência da vantajosidade serão materializados no relatório de ETP, adaptando-se ao caso concreto, e considerando-se os relatórios emitidos no processo de fiscalização.

Art. 25. Quando formalizado o ETP em aditivos, deverão constar do relatório itens que identifiquem os pontos controvertidos do aditamento e a análise da permanência da vantajosidade da contratação, podendo ser excluídos itens que se relacionem diretamente com o planejamento inicial da contratação, sendo essenciais:

I - Objeto do aditamento;

II - Justificativa para o aditamento;

III - Fundamento legal do aditamento;

IV - Pontos complexos que ensejam a necessidade do ETP para o aditamento;

V - Valor inicial da contratação;

VI - Valor do aditamento e valor atualizado da contratação com tabela expositiva consolidada;

VII - Dotação orçamentária com a classificação da despesa aditada e comprovação da existência de recursos suficientes para o atendimento da demanda pelo período prorrogado;

VIII - Declaração da permanência da vantajosidade;

IX - Viabilidade do aditamento.

§1º A dispensa do relatório do ETP enseja a definição adequada do quantitativo e o planejamento necessário ao atendimento da necessidade e ainda que não materializado o respectivo relatório, não deve ser dispensada a adoção das boas práticas e o apontamento de eventuais riscos identificados na fase preparatória cujas ações mitigadoras não estejam contempladas no plano básico de fiscalização.

§2º Uma vez dispensado o relatório dos estudos técnicos preliminares, a definição do objeto e as justificativas indispensáveis à contratação deverão ser acrescentadas na instrução do processo, preferencialmente no Termo de Referência.

§3º Na busca da melhor solução de mercado, o relatório do ETP não poderá ser dispensado em contratações novas ou em aditamentos, quando a situação ensejar complexidade ou controvérsias.



CONSPNOR
Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste

CONSPNOR

Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste-RJ

§4º Quando a contratação não ultrapassar 1/4 dos limites dos valores dos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, serão adotados procedimentos simplificados, podendo ser dispensado o relatório do ETP, o instrumento contratual, parte dos documentos de habilitação, e a publicação do aviso para receber propostas.

§5º Nas adesões a atas de registro de preços, o estudo técnico preliminar não será dispensado e conterá as informações que bem caracterizem a contratação e direcionem à adesão, como melhor solução de mercado.

Seção V

Do gerenciamento de Riscos

Art. 26. O Gerenciamento de Riscos da contratação deverá ser formalizado em item individualizado do relatório do estudo técnico preliminar e as ações específicas que forem sugeridas para o gerenciamento do contrato deverão constar do relatório, bem como as ações que visem facilitar o processo de fiscalização da contratação.

Parágrafo único. Quando não forem identificados riscos específicos do objeto estudado e as ações previstas para os riscos comuns de qualquer contratação forem suficientes para gerenciar os riscos da contratação, a equipe informará o fato no item do gerenciamento de riscos no relatório do ETP e indicará o link de publicação para acesso ao plano básico de fiscalização.

CAPÍTULO VI

DAS COMPRAS COMPARTILHADAS ENTRE OS ENTES CONSORCIADOS

Art. 27. Em demandas consolidadas para atender a mais de uma unidade demandante, com base nas informações das unidades demandantes, como o local de entrega e outros fatores que possam diferenciar a formação de preços entre as unidades, o fato será destacado no relatório do ETP para justificar os diferentes preços referenciais.

CAPÍTULO VII

DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 28. O consórcio elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, que será utilizado em contratações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá a especificação técnica dos objetos a serem adquiridos pela Administração, os instrumentos e os procedimentos das contratações, devendo regulamentar o instrumento em normativo específico.



§1º Consideram-se instrumentos das contratações os artefatos do processo, tais como o relatório de ETP, o TR, o Edital ou Aviso e outras peças de uso obrigatório na fase preparatória.

§2º Serão inseridos no catálogo de padronização também outros documentos pertinentes a fase externa e de contratação, sempre que padronizados.

§3º Norma específica tratará da forma e prazos do catálogo de padronização.

CAPÍTULO VIII

DOS BENS DE CONSUMO NAS CATEGORIAS COMUM E DE LUXO

Art. 29. Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - bem de luxo: bem de consumo com alta especificidade e distinção, de qualidade desnecessariamente requintada, dispensável ao bom e relevante funcionamento da máquina pública, identificável por meio de características tais como:

- a) Ostentação;
- b) Opulência;
- c) Forte apelo estético; ou
- d) Requinte.

II - Bem de qualidade comum: bem de consumo que, não possuindo as características dos bens de consumo na categoria de luxo, sirvam à necessidade e à utilidade no atendimento das demandas dos órgãos ou das entidades adquirentes;

III - Bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- a) Durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
- b) Fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irreversível ou com perda de sua identidade;
- c) Perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
- d) Incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
- e) Transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem;

Art. 30. O consórcio considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do art. 29º:



I - Relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem;

II - Relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- a) Evolução tecnológica;
- b) Tendências sociais;
- c) Alterações de disponibilidade no mercado; e
- d) Modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 31. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do art. 29º:

I - For adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - Tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do consórcio.

Art. 32. É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto nesta Resolução.

§1º Excepcionalmente, sendo imprescindível a aquisição de bem classificado como de luxo, deverá ser justificada a sua aquisição pela autoridade máxima do Consórcio.

§2º Deverá constar da instrução dos processos das contratações públicas, declaração que classifique a natureza do objeto, para fins de atendimento desta Resolução e também para a escolha da modalidade a ser adotada.

CAPÍTULO IX

DA PESQUISA DE PREÇOS

Seção I

Dos Procedimentos Gerais

Art. 33. O procedimento de pesquisa de preços, tem como objetivo apurar o preço em consonância com o praticado no mercado para o objeto contratado, e observará as prescrições do art. 23 da Lei 14.133, de 2021, e, também, as disposições desta Resolução.

Parágrafo Único. Quanto mais usual for o objeto ou quanto mais existirem parâmetros/fontes para a formação do orçamento, mais ampla deve ser a pesquisa.

Art. 34. Para fins do disposto neste Capítulo serão adotadas as seguintes definições:

I - Pesquisa de preços: é a etapa do procedimento que objetiva definir o valor estimado da contratação;



CONSPNOR
Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste

CONSPNOR

Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste-RJ

II - Mapa comparativo de preços: é o documento formal representado em planilha que compila os preços praticados no mercado a partir da pesquisa de preços realizada;

III - Valor estimado da contratação: é o valor resultante da aplicação de métodos matemáticos ou de outro critério devidamente justificado, a partir dos valores obtidos na pesquisa de preços, que seja compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;

IV - Média aritmética: é o valor que se obtém somando o valor de todos os dados e dividindo a soma pelo número de dados;

V - Média saneada: é a média aritmética obtida após o expurgo dos preços excessivamente elevados e inexequíveis;

VI - Mediana: é o valor do meio quando o conjunto de dados está ordenado do menor para o maior, sendo que, quando o número de dados for ímpar, a mediana corresponde ao valor central, e quando o número de dados for par, a mediana corresponde à média dos dois valores centrais.

Art. 35. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser analisadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Seção II

Dos Parâmetros

Art. 36. Para obtenção do preço estimado, adotar-se-á cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais parâmetros de que tratam os parágrafos 1º e 2º do art. 23 da Lei 14.133, de 2021.

§1º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§2º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§3º Para fins de facilitação e celeridade da formalização da pesquisa de preços, como forma complementar dos parâmetros adotados e sempre que o caso concreto exigir, as pesquisas realizadas junto a outras fontes poderão ser complementadas ou comparadas por telefone, desde que conste dos autos a data e a hora do telefonema, o nome e o cargo/função do atendente na empresa consultada, e a identificação do cotador que realizou a consulta.

§4º É vedada à utilização de orçamentos obtidos em sites de leilões ou intermediação de vendas, como Mercado Livre, Olx e outros de mesma categoria.



CONSPNOR
Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste

CONSPNOR

Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste-RJ

Art. 37. Serão utilizadas como parâmetros/fontes complementares às previstas no art. 23 da Lei 14.133, de 2021:

- I** - A contratação anterior formalizada pela própria Administração, vigente ou não, por valores devidamente corrigidos pelo índice legal aplicável ao objeto.
- II** - Sistemas de formação de preços eventualmente contratados pelo consórcio.

Seção III

Da Metodologia

Art. 38. Após a adoção das fontes/parâmetros prescritos na sessão anterior serão considerados:

- I** - Inexequíveis os valores que estiverem abaixo de 30% da média dos preços obtidos no parâmetro utilizado.
- II** - Excessivos os valores que estiverem acima de 30% da média dos preços obtidos no parâmetro utilizado.

§1º Para a definição da metodologia a ser adotada, será utilizada a média saneada dos preços obtidos nos parâmetros utilizados.

§2º Quando for utilizado o parâmetro Portal Nacional das Contratações Públicas – PNCP, será considerado o valor menor ou igual a mediana das fontes obtidas.

Art. 39. A partir dos resultados obtidos dos parâmetros adotados, será utilizada como metodologia a média, a mediana ou menor preço, podendo ainda ser utilizado outro critério ou método, desde que devidamente justificado nos autos.

§ 1º Será utilizada a média quando as amostras resultantes dos parâmetros adotados forem homogêneas;

§2º Será utilizada a mediana quando as amostras resultantes dos parâmetros adotados forem heterogêneas;

§3º Para fins de verificação dos parágrafos anteriores, poderão ser comparados os preços oriundos da aplicação da média e da mediana, e:

I - Permanecendo uma diferença de até 25%, adotar-se-á para o item, a média, e;

II - Se a diferença resultar em valor maior que o percentual referido no inciso anterior, adotar-se-á a mediana.

§4º O menor preço será utilizado quando houverem poucas amostras disponíveis para o item, e, de forma justificada não for viável utilizar a média ou a mediana.

§5º A escolha de outro método para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, com o fim de refletir com maior precisão a realidade do mercado, deverá ser justificada pela autoridade técnica competente.



CONSPNOR
Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste

CONSPNOR

Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste-RJ

Art. 40. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que justificado nos autos.

Seção IV

Pesquisa de preços junto a fornecedores

Art. 41. Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, estes deverão receber a solicitação formal para a apresentação da cotação de preços.

Art. 42. A pesquisa de preços obtida diretamente com fornecedores deverá encaminhar formulário padronizado para apresentação de cotação que contenha, dentre outros, o nome da empresa consultada, o CNPJ, o telefone, a data, os endereços físico e eletrônico, a assinatura do responsável pelo orçamento e a data de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias;

§1º A cotação de preço que, pela natureza do objeto, não puder respeitar o prazo de validade estabelecido no artigo acima, deverá ser devidamente justificada.

§2º As empresas pesquisadas devem pertencer ao ramo pertinente à contratação desejada, sem que haja sócios comuns entre elas.

§3º Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta da solicitação-cotação de preços compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, não podendo ser inferior a 5 (cinco) dias úteis.

§4º Para a adoção da fonte/parâmetro pesquisa junto a fornecedores, o processo de formação de preços deverá ser instruído com justificativa para a pesquisa junto àquelas empresas e informação das empresas que não responderam à solicitação.

Art. 43. Quando se tratar de contratação de mão-de-obra, a Administração deverá dar preferência às pesquisas de preços com fornecedores, observada a obrigatoriedade de constar em anexô, a planilha de custos correspondente.

Art. 44. Quando na pesquisa de preços for utilizado o parâmetro pesquisa junto a fornecedores, se o agente de contratação da fase externa observar que o prazo máximo de 6 (seis meses) previsto no inciso IV, do parágrafo 2º, do art. 23 da Lei 14.133, de 2021, será extrapolado até a data de publicação do edital, solicitará a atualização da respectiva pesquisa.

Seção V

Da Pesquisa de Preços na Contratação Direta

Art. 45. Para a pesquisa de preços na contratação direta, utilizar-se-á, no que couber, as disposições aplicáveis a formação de preços das licitações, e não sendo possível, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações



CONSPNOR
Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste

CONSPNOR

Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste-RJ

semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 46. Na inexigibilidade, o processo deverá ser instruído com a devida justificativa de que o preço ofertado à Administração Pública é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I - Documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos semelhantes, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

II - Tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

§2º Excepcionalmente, caso a futura contratada por inexigibilidade não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput deste artigo, poderá ser justificado a partir de:

I - Comparação com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

II - Outra forma idônea capaz de comprovar que os seus preços estão em conformidade com os praticados no mercado.

Seção VI

Da prorrogação dos contratos

Art. 47. A vantagem econômica para prorrogação dos contratos continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, face as suas peculiaridades estarão asseguradas, sendo dispensada a realização de pesquisa de preços, nas seguintes hipóteses:

I - Quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou em decorrência de lei;

II - Quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos e materiais, com exceção daqueles previstos no inciso I deste artigo, serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

§1º O órgão ou a entidade contratante deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou a eliminação dos custos fixos ou variáveis não



CONSPNOR
Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste

CONSPNOR

Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste-RJ

renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no ano anterior de vigência do contrato.

§2º Nos termos deste artigo, o órgão deverá comprovar a vantajosidade da contratação mediante justificativa a ser inserida nos autos, que contemple a permanência da compatibilidade do preço de mercado e a necessária disponibilidade de recursos orçamentários.

Art. 48. Na prorrogação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra, presume-se a vantagem econômica dos preços contratados quando atestado pela autoridade competente do órgão ou da entidade contratante que o índice de reajuste aplicável ao contrato acompanha a ordinária variação dos preços de mercado, hipótese em que fica dispensada a realização de pesquisa de preços.

Parágrafo único. Nos termos do caput deste artigo, o órgão deverá comprovar a vantajosidade da contratação mediante justificativa a ser inserida nos autos, que contemple a permanência da compatibilidade do preço de mercado e a necessária disponibilidade de recursos orçamentários.

Seção VII

Da Formação de Preços no Registro de preços

Art. 49. Aplica-se ao registro de preços as regras deste capítulo quanto a formação de preços.

Parágrafo único. A aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços de que trata o inciso II do § 2º do art. 86 da Lei 14.133, de 2021, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, na forma prevista no § 2º do art. 82 do mesmo diploma legal, reger-se-á pelas disposições desta Resolução.

Seção VIII

Das Disposições Gerais da formação de preços

Art. 50. Os documentos obtidos na pesquisa de preços integrarão o processo de formação de preços e serão anexados no Estudo Técnico Preliminar ou no Termo de Referência.

Art. 51. O valor da contratação será divulgado no Termo de Referência, excetuando-se quando, motivadamente, for adotado o orçamento sigiloso.

Art. 52. Os preços obtidos no processo de formação de preços serão materializados no Mapa comparativo de Preços.

Art. 53. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços de mão de obra com dedicação exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, as disposições da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia ou outra que vier a substituí-la.



Art. 54. Fica instituído, na forma do ANEXO III, o mapa de pesquisa de preços, a ser utilizado obrigatoriamente pelos cotadores na formalização do orçamento estimável das contratações, de forma a facilitar a formação de preços das contratações públicas, e este deverá instruir o procedimento de formação de preços.

Parágrafo único. Sempre que for necessário alterar o documento do ANEXO III, este deverá ser republicado e reinserido no catálogo de padronização.

CAPÍTULO X

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 55. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação do programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6(seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para elaboração do programa e sua implementação, no que couber, as disposições editadas pela União.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 6(seis) meses indicado no *caput* sem o início da implantação de programa de integridade e definição de cronograma de evolução, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

Art. 56. Por se tratar o CONSPNOR de órgão que operacionalizará contratação para municípios consorciados, deverá instituir, por norma específica, programa de integridade para aplicação das ações de governança necessárias a boa condução das compras públicas sob a sua responsabilidade, inserindo, dentre outros:

I - A reformulação do Estatuto do Consórcio e do Contrato de Consórcio, adequando os instrumentos à NLL e consolidando as regras operacionais;

II - A reestruturação do quadro de servidores, inserindo os agentes públicos exigidos na Lei 14.133, de 2021;

III - A realização de concurso público para o preenchimento das vagas do quadro;

Parágrafo Único. Enquanto não concluído o programa de integridade, o Consórcio deverá preencher as vagas necessárias a realização dos seus programas através de processo seletivo.

CAPÍTULO XI

DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

Art. 57. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo



CONSPNOR
Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste

CONSPNOR

Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste-RJ

de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para o Consórcio.

§1º A modelagem de contratação mais vantajosa para o Consórcio, considerando todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULO XII

DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 58. Para o julgamento por técnico e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

§ 1º O disposto nos §§3º e 4º do art. 88 da Lei 14.133, de 2021, deverão ser regulamentados internamente, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação da proposta técnica, a partir de informações planejadas desde o ETP.

§ 2º A valoração da proposta técnica, até o limite de 70%, deverá ser definida, de acordo com o caso concreto, no estudo técnico preliminar.

CAPÍTULO XIII

- DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 59. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Consórcio deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo - benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Consórcio com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo único. A programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Consórcio deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia ou outra que vier a substituí-la.

CAPÍTULO XIV

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE



CONSPNOR
Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste

CONSPNOR

Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste-RJ

Art. 60. Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei 14.133, de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

CAPÍTULO XV

DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 61. Na negociação de preços mais vantajosos para o Consórcio, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

CAPÍTULO XVI

DA HABILITAÇÃO

Art. 62. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, -desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei 14.133, de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§1º Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

§2º O Consórcio adotará, independentemente do sistema que utilizar, o cadastro do SICAF ou outro que venha substituí-lo, para fins de facilitação no processo de habilitação.

Art. 63. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 64. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a



CONSPNOR
Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste

CONSPNOR

Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste-RJ

atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

II - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

Parágrafo único. Na hipótese descrita no caput deste artigo, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

Art. 65. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO XVII

PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

Art. 66. Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações do Consórcio, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia ou outra que vier a substituí-la.

CAPÍTULO XVIII

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 67. O sistema de registro de preços será regulamentado por norma específica, sendo permitido o seu uso para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, e vedado para a contratação de obras e engenharia, devendo obedecer ao disposto neste capítulo.

Art. 68. As licitações processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.



§1º Na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada unidade participante, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 69. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 70. A ata de registro de preços poderá ser objeto de reajuste nos preços registrados, quando a sua vigência ultrapassar 12 meses, mediante previsão-expressa no edital de licitação.

Parágrafo único. No mesmo sentido, será assegurada a manutenção das condições efetivas das propostas, em caso de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, a partir da data de assinatura da ata ou da contratação.

Art. 71. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do **caput** do art. 156 da Lei 14.133, de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do **caput** será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 72. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - Por razão de interesse público; ou
- II - A pedido do fornecedor.

Art. 73. O CONSPNOR publicará o Aviso de Intenção de Registro- IRP, quando for formalizar registro de preços, na intenção de verificar o interesse dos municípios consorciados como órgão participantes.



CAPÍTULO XIX

DO CREDENCIAMENTO

Art. 74. Conforme norma a ser editada de forma individualizada para o tema, o credenciamento poderá ser utilizado quando o Consórcio pretenda convocar interessados em prestar serviços ou fornecer bens, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer um dos interessados que se credencie para executar o objeto quando convocados.

§1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§2º O CONSPNOR fixará preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento, mantendo o edital permanentemente aberto.

§3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§4º Quando a escolha do prestador for feita pelo CONSPNOR, o instrumento convocatório fixará a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias corridos.

§6º Para facilitação do empenhamento das despesas na formalização dos termos de credenciamento, o CONSPNOR distribuirá a demanda por períodos.

§7º O prazo para credenciamento dos interessados será mantido à disposição do público, mediante publicação permanente do edital no sítio eletrônico do Consórcio, de modo a permitir o cadastramento de novos interessados a qualquer tempo.

§8º O termo de credenciamento não possui natureza jurídica de contrato e o valor a ser pago ao credenciado será apurado ao final de cada período, preferencialmente mensal, considerando-se o valor pago pelo serviço ou produto multiplicado pela quantidade executada.

§9º O Consórcio constituirá equipe especial de credenciamento, conforme o objeto a ser credenciado, ou, na falta de ato de nomeação específico, o procedimento será instruído na fase preparatória e na fase de seleção dos credenciados pela Comissão de Contratação.

§10º O Consórcio abrirá programas de credenciamento de contratações regidas pela NLL, conforme os órgãos consorciados, que manifestarão o seu interesse na adesão através de contrato de programa pagando a sua parte na realização do objeto, e as despesas comuns para a operacionalização dos programas, serão custeadas através do contrato de rateio.



CONSPNOR
Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste

CONSPNOR

Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste-RJ

§11º Os contratos de programa e de rateio referidos no parágrafo anterior, constarão dos ANEXOS IV e V da presente Resolução.

CAPÍTULO XX

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 75. Ao Procedimento de Manifestação de Interesse aplicar-se-á no que couber, as normas editadas pela União e será regulamentado por legislação interna específica.

CAPÍTULO XXI

DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 76. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Consórcio e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras.

CAPÍTULO XXII

DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 77. Quando for o caso, a subcontratação deve ser expressamente prevista no edital, e informar o percentual máximo permitido.

§1º Quando for permitida a subcontratação como forma de melhor oportunizar o cumprimento do objeto, o percentual mencionado no caput deve ser estudado e mencionado no ETP, ou no termo de referência quando àquele for dispensado.

§2º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§3º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, for exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§4º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.



CONSPNOR
Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste-RJ

CONSPNOR

Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste-RJ

CAPÍTULO XXIII

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 78. Norma complementar poderá ser editada pela Secretaria Executiva para a regulamentação do processo de fiscalização e edição dos modelos necessários, e implementará o Plano Básico de Fiscalização.

Art. 79. Os objetos deverão ser recebidos:

I – Em se tratando de obras e serviços de engenharia:

- a) Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias corridos da apresentação do respectivo documento fiscal;
- b) Definitivamente, em até 10 (dez) dias corridos do recebimento provisório, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e/ou previstos no ato convocatório ou no contrato.

II – Em se tratando de compras e serviços que não de engenharia:

- a) Provisoriamente, em até 10 (dez) dias corridos da comunicação escrita do contratado e apresentação do respectivo documento fiscal;
- b) Definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e serviços e consequente aceitação, em até 10 (dez) dias corridos do recebimento provisório.

§1º Em objetos de entrega imediata que não ultrapassem o valor dos incisos I e II do artigo 75, da Lei 14.133, de 2021, naqueles que não envolvam complexidade e que sejam de fácil conferência de quantidade e qualidade, o mesmo ato de recebimento se dará de forma provisória e definitiva.

§2º Poderá ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada.

§3º Recebimento de Notas Fiscais de até 1/4 do valor dos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, poderão se dar de forma provisória e definitiva mediante o ateste no anverso do documento fiscal respectivo, dispensando-se a elaboração de termos de recebimento por modelos padronizados.

§4º Quando não constarem irregularidades ou ressalvas dos recebimentos provisórios, o recebimento definitivo dos documentos fiscais após o transcurso do prazo previsto nas alíneas 'b' dos incisos II do caput deste artigo, dar-se-á automaticamente.

CAPÍTULO XXIV

DAS SANÇÕES

Art. 80. O processo de aplicação de sanções prestigiará o contraditório e a ampla defesa e enquanto não regulamentado internamente seguirá os preceitos gerais da Lei 14.133, de 2021, devendo os processos de apuração



de responsabilidade e de aplicação de penalidades serem regulamentados por norma específica.

CAPÍTULO XXV

DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 81. A alta Administração deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

§1º A Secretaria de Controle Interno se manifestará nos autos das contratações do consórcio, quando não forem cumpridos os requisitos apurados nos checklist inseridos em cada fase processual, e, ainda:

- a) Nas contratações que selecionar por amostragem, em conformidade com seu plano anual de auditoria;
- b) Nos casos em que houver recomendação do controle externo;
- c) Por determinação judicial ou de outra autoridade competente;
- d) Mediante solicitação de agentes que atuarem no processo.
- e) Nas situações em que incidir objeto complexo, valores vultosos, denúncias de irregularidades ou outras situações que justifiquem o interesse para o controle.

§2º Os checklist serão inseridos nas contratações, após aprovados pela comissão de transição ou outra que venha a substituí-la, podendo, na intenção de aperfeiçoar o controle, serem alterados a pedido da Secretaria de Controle Interno, do Assessor Jurídico ou de outra autoridade técnica, nos termos de regulamento específico.

§3º Outros requisitos poderão ser estabelecidos nos checklist referidos no parágrafo 1º deste artigo.

§4º Os checklist inseridos nas fases processuais deverão constar do catálogo de padronização na sua forma atualizada.

Art. 82. Ao final da fase preparatória, os processos de contratação seguirão para o órgão de assessoramento jurídico, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, agindo na conformidade do artigo 53 da Lei 14.133, de 2021 e nos termos deste normativo.

Parágrafo único. Quando se tratar de contratação para atender exclusivamente a operacionalização das atividades do Consórcio o parecer referido no caput deste artigo poderá ser dispensado, de acordo os critérios definidos neste artigo e no checklist da fase preparatória de cada modalidade, ou contratação direta formalizada pelo órgão, aprovado por representante da-



CONSPNOR
Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste

CONSPNOR

Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste-RJ

assessoria jurídica integrante da comissão de transição de regimes licitatórios constituída pelo consórcio, a ser preenchido no encerramento da fase preparatória do processo, dentre eles:

- a) Quando for constatado pelo (s) responsável (eis) pela instrução processual da fase preparatória a ausência de inconformidades processuais;
- b) Quando utilizados modelos padronizados dos instrumentos de Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência ou Projeto básico, Aviso ou Edital de Chamada Pública e Minuta de Contrato;
- c) Quando a contratação não ultrapassar os limites prescritos nos normativos que regulamentarem a contratação direta e as modalidades de licitação, conforme regulamentos a serem editados pelo consórcio;
- d) Quando todos os documentos instituídos no processo piloto do respectivo "tipo" de processo forem utilizados.

Art. 83. O parecer prévio preparatório também poderá ser dispensado sempre que se tratar de dispensas de pequeno valor, ainda que destinada ao atendimento das necessidades dos municípios consorciados, considerada a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem, assim como outros critérios definidos em checklist.

CAPÍTULO XXVI

DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 84. O Consórcio fará uso, nos termos do art. 87 da Lei 14.133, de 2021, do sistema de registro cadastral de fornecedores e em nenhuma hipótese as licitações realizadas serão restritas a fornecedores previamente cadastrados, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

CAPÍTULO XXVII

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Art. 85. No âmbito do consórcio, o planejamento das contratações de mão de obra com dedicação exclusiva poderá observar, no que couber, as disposições pertinentes inseridas na Instrução Normativa nº 5, de 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e suas alterações futuras.

Parágrafo único. Nas contratações de mão de obras com dedicação exclusiva, deverão ser inseridas no item "do gerenciamento de riscos" no relatório do ETP, ações de mitigação de riscos específicas para o objeto.



CAPÍTULO XXVIII

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Art. 86. Os instrumentos de planejamento das contratações, de acordo com o objeto a ser licitado, estabelecerão, preferencialmente, critérios de julgamento de sustentabilidade social, econômica e ambiental, por meio da especificação técnica do objeto, obrigações da contratada ou requisitos previstos em lei especial, nos termos do artigo 67, inciso IV, da Lei 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A adequação da especificação do objeto da contratação e das obrigações da contratada aos critérios e às práticas de sustentabilidade será justificada no processo licitatório, preferencialmente no ETP, resguardado o caráter competitivo do certame.

Art. 87. Serão considerados como critérios e práticas sustentáveis, além dos previstos em leis específicas, sempre que possível:

- I - Menor impacto sobre recursos naturais, como flora, fauna, ar, solo e água;
- II - Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, bem como produtos orgânicos, livres de adubos químicos, defensivos ou agrotóxicos;
- III - Maior eficiência na utilização de recursos naturais, como água e energia;
- IV - Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V - Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;
- VI - Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais.

§1º Na aquisição de bens, o termo de referência ou projeto básico poderá, sempre que possível, considerar o ciclo de vida do produto, desde a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final, podendo exigir que:

- I** - Os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradáveis, conforme o Plano Nacional de Resíduos Sólidos;
- II** - Sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- III** - Sejam preferencialmente acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;



IV - Não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada, tais como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenilpolibromados, éteres difenil-polibromados; e

V - Certificados, laudos e outros meios que comprovem o atendimento às normas de qualidade e sustentabilidade.

§ 2º Nas contratações de serviços e execução de obras, poderão ser exigidos na execução a adoção de medidas que visem à economia na manutenção e operacionalização da obra ou serviço, à redução do consumo de energia e ao desperdício de água tratada, por meio de tecnologias, práticas e materiais que reduzam o impacto ambiental, tais como:

I - Uso de equipamentos de climatização mecânica ou de novas tecnologias de resfriamento do ar, que utilizem energia elétrica, apenas nos ambientes onde for indispensável;

II - Automação da iluminação do prédio, projeto de iluminação, interruptores, iluminação ambiental, iluminação tarefa, uso de sensores de presença;

III - Uso exclusivo de lâmpadas fluorescentes compactas ou tubulares de alto rendimento e de luminárias eficientes;

IV - Energia solar ou outra energia limpa para aquecimento de água;

V - Sistema de medição individualizado de consumo de água e energia;

VI - Sistema de reuso de água e de tratamento de efluentes gerados;

VII - Aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

VIII - Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção;

IX - Destinação adequada aos resíduos decorrentes da contratação; e

X - O emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação dos serviços ou obras públicas.

§ 3º Compete aos órgãos executores avaliar o objeto a ser licitado e a inserção dos critérios de sustentabilidade elencados nos parágrafos anteriores ou previstos nas normas de Políticas Nacionais do Meio Ambiente, de Resíduos Sólidos, Mudanças Climáticas, e de Logística Reversa e seus regulamentos, no que couber, devendo constar tais exigências no termo de referência ou projeto básico.

Art. 88. A comprovação dos critérios previstos poderá ser feita por meio de certificação emitida ou reconhecida por instituição pública oficial ou instituição credenciada ou por outro meio definido no edital.

Art. 89. Os critérios de sustentabilidade poderão ser utilizados para fins de parâmetros de análise de propostas técnicas ou propostas de trabalho.



CONSPNOR
Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste

CONSPNOR

Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste-RJ

CAPÍTULO XXIX

FORMALIZAÇÃO DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Art. 90. Após a formalização da demanda e a elaboração do relatório do ETP, o processo seguirá para a formalização do TR, e do Projeto Básico quando for o caso.

§1º Sempre que a contratação for planejada para atender os municípios consorciados, deverá levar em consideração os quantitativos inseridos na programação orçamentária de cada consorciado, bem como, quando for o caso, atender ao programa específico a que foi criado.

§2º Na instrução processual de contratações consolidadas, deverão constar os respectivos contratos de programas.

Art. 91. As contratações do Consórcio, formalizadas através de licitação ou de dispensa ou inexigibilidade, estarão sujeitas à realização da fase preparatória, composta pelas seguintes etapas:

- I** - Elaboração do Documento de Formalização da Demanda - SD;
 - II** - Elaboração de Estudo Técnico Preliminar - ETP, quando couber;
 - III** - Gerenciamento de riscos formalizado no relatório do ETP;
 - IV** - Materialização da estimativa de despesas;
 - V** - Elaboração do Termo de Referência - TR e do Projeto Básico - PB, quando for o caso;
 - VI** - Elaboração do Anteprojeto, e/ou do Projeto Executivo para obras e serviços de engenharia, se for o caso e outros projetos e/ou documentos técnicos pertinentes ao objeto;
 - VII** - Elaboração da minuta do ato convocatório, do instrumento contratual ou substitutivo;
 - VIII** - Verificação e informação quanto à disponibilidade orçamentária consolidada em certidão específica, a ser formalizada pelo órgão consorciado;
 - IX** - Certidão de classificação do objeto em comum ou especial;
 - X** - Demais documentos/certidões/declarações específicas ao objeto contratado, quando for o caso;
 - XI** - Controle prévio de legalidade, iniciado em checklist de verificação de regularidade;
 - XII** - Pareceres de controle do órgão de assessoramento jurídico e técnicos de controle ou de outras autoridades, quando for o caso;
- §1º** As demandas deverão ser formalizadas por instrumentos padronizados e inseridos gradativamente no catálogo de padronização.



CONSPNOR
Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste

CONSPNOR

Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste-RJ

§2º Poderão ser incluídos nos instrumentos de planejamento, exigências conforme a especificidade do objeto, porém, sem alterar as cláusulas e a sequência numeral definidas pela minuta padrão.

§3º Caso não haja minuta padrão para o objeto a ser licitado, deverá ser utilizado o modelo mais próximo, seguindo as cláusulas básicas exigidas.

§4º A não utilização de minuta padrão ou qualquer alteração na parte imutável da sua minuta, deve ser justificada pela autoridade técnica responsável pela formalização do instrumento, mediante certidão lançada nos autos.

§5º Os entes consorciados serão responsáveis pelas informações quanto ao quantitativo a ser adquirido, garantindo a respectiva reserva orçamentária e a adequação nos seus instrumentos de planejamento e orçamentários.

§6º Os processos serão instruídos, preferencialmente, com certidões que atestem o cumprimento de disposições obrigatórias como as estabelecidas nos artigos 45 e 72 da Lei 14.133 de 2021, e a fase preparatória será finalizada com certidão de encerramento e remessa do processo para o agente de contratação para o início da fase de seleção do fornecedor.

§7º O parecer prévio preparatório poderá ser dispensado, mediante a verificação do cumprimento dos critérios estabelecidos em normas para cada modalidade adotada, através de checklist a serem implantados no final da fase preparatória das contratações.

Art. 92. A pesquisa de preços será formalizada no ETP, devendo ser verificado se o preço orçado encontra-se de acordo com o praticado no mercado.

Seção I

Termo de referência

Subseção I

Conteúdo e formalização

Art. 93. O TR será formalizado por agente público do Consórcio, com base nos estudos técnicos preliminares e deverá conter as informações necessárias à apresentação das propostas, e à contratação e execução do objeto, e também os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) Referência a descrição da solução como um todo, descrita no ETP;
- d) Requisitos da contratação necessários ao adequado cumprimento do



objeto e à formalização das propostas;

e) Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

f) Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

g) Critérios de medição e de pagamento;

h) Forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei 14.133, de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;

i) Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) Adequação orçamentária, quando não se tratar de Registro de Preços.

§1º Quando o relatório do ETP for dispensado, as justificativas para a adoção de procedimentos não ordinários e as demais justificativas exigidas pela Lei 14.133, de 2021, deverão constar do TR.

§2º Para cumprimento do disposto na alínea "i" do caput, deverá ser formalizado documento padronizado que materialize a pesquisa de preços nos termos legais, ANEXO III da presente Resolução.

§3º O modelo de gestão do contrato mencionado na alínea "f" deste artigo, constará do plano básico de fiscalização, cujo link da versão atualizada publicada no sítio eletrônico do consórcio, será inserido no TR.

§4º Quando for o caso, conforme a complexidade da contratação, serão indicadas ações para o plano de gestão contratual específicas para o objeto, que se somarão às previstas no plano básico de fiscalização.

Art. 94. O Termo de Referência será aprovado e assinado pelo agente de contratação da fase interna.

Parágrafo único. O TR será formalizado nas licitações de obras e serviços de engenharia, excetuando-se nas contratações integradas e nos serviços comuns de engenharia, quando for optada a modalidade pregão.

Art. 95. Serão padronizados, gradativamente, modelos de Termos de Referência específicos para:

I - Prestação de serviços;

II - Aquisição de bens;

III - Credenciamento de bens e serviços.



CONSPNOR
Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste

CONSPNOR

Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste-RJ

Art. 96. O Termo de Referência poderá contemplar, segundo os termos da legislação vigente e em correlação com os demais elementos da contratação, as seguintes disposições, desde que referidas no ETP:

I - Vedação à participação, em licitações, de pessoas jurídicas em consórcio, além de suas condicionantes, quando admissíveis;

II - Percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional;

III - Exigência de garantia de execução ou de proposta, prazos, percentuais, modos e condicionantes de prestação, de substituição, de liberação e de renovação;

IV - Critérios para remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega previstos para a contratação, condicionado ao cumprimento de etapas de cronogramas, quando for o caso;

V - Meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias conforme a natureza da contratação ou especificidade do objeto;

VI - Alocação de riscos previstos e presumíveis em matriz específica para o objeto a ser contratado, com ou sem projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação e no equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, possibilitado o uso de métodos e de padrões usualmente utilizados por entidades públicas ou privadas.

Art. 97. Quando se tratar de aquisição de bens, o Termo de Referência deverá conter também os seguintes itens e informações:

I - Especificação técnica do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização;

II - Indicação ou vedação de marca;

III - Indicação dos prazos e locais de entrega do produto e os critérios de aceitação do objeto; e

IV - A especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, caso previsto.

§1º Todas as especificações necessárias deverão constar, de forma detalhada, para garantir a qualidade da contratação, levando em consideração as normas técnicas eventualmente existentes, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, conforme legislação vigente.

§2º O Consórcio, desde que justificado em Estudo Técnico Preliminar, poderá exigir a prestação dos serviços de manutenção e assistência técnica mediante deslocamento de técnico ou disponibilização em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível ao atendimento da necessidade.

§3º Nenhuma disposição que possa afetar a formação de preços dos interessados em oferecer propostas, poderá deixar de constar no Termo de Referência.



Subseção II

Especificidades para o TR para serviços comuns de engenharia

Art. 98. A licitação para a contratação de projetos básico e executivo deverá ser precedida e instruída com termo de referência, na forma estabelecida nesta Resolução.

§1º O termo de referência deverá conter os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o serviço a ser contratado e orientar a execução e a fiscalização contratual, capazes de propiciar a avaliação pela Administração dos critérios estabelecidos nesta Resolução.

§2º Após formalizado o termo de referência, o responsável pela sua elaboração ou o coordenador da equipe responsável, o submeterá a análise e deliberação da autoridade superior do órgão ou entidade interessada pelo empreendimento.

Art. 99. O termo de referência tem o objetivo de estabelecer os aspectos necessários e as condições mínimas que orientarão a contratação dos projetos de engenharia e/ou arquitetura e nortearão o desenvolvimento dos projetos.

Art. 100. O termo de referência para a contratação de projetos básico e executivo deverá conter no mínimo:

I - A justificativa da necessidade da contratação, dispondo, dentre outros, sobre:

- a) Motivação da contratação, incluindo o programa de necessidades;
- b) Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação;
- c) Conexão entre a contratação e o planejamento existente, sempre que possível;
- d) Agrupamento de itens em lotes, quando houver;
- e) Critérios de sustentabilidade adotados a serem levados em conta na elaboração dos projetos;
- f) Natureza do serviço, continuado ou não continuado, quando couber;
- g) Inexigibilidade ou dispensa de licitação, se for o caso;
- h) Referências a estudos preliminares, se houver.

II - O objetivo, identificando o que se pretende alcançar com a contratação;

III - O objeto da contratação, com os produtos e os resultados esperados com a execução do serviço, com a descrição detalhada dos serviços a serem executados, elencando todos os projetos a serem contratados e as exigências a serem feitas na elaboração, inclusive a qualificação técnico-operacional, técnico-profissional e econômico-financeira;



IV - Especificações dos serviços com o conteúdo dos projetos a serem contratados;

V - A justificativa da relação entre a demanda e a quantidade de serviço a ser contratada, acompanhada, no que couber, dos critérios de medição utilizados, documentos comprobatórios, pranchas, CDs e outros meios probatórios que se fizerem necessários;

VI - O modelo de ordem de serviço, sempre que houver a previsão de que as demandas - contratadas ocorrerão durante a execução contratual, e que deverá conter os seguintes campos:

- a) A definição e especificação dos serviços a serem realizados;
- b) O volume de serviços solicitados e realizados, segundo as métricas definidas;
- c) Os resultados ou produtos solicitados e realizados;
- d) O cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos;
- e) Definição do preço dos projetos, com a respectiva metodologia utilizada para a quantificação e medição desse valor;
- f) Definição do prazo máximo para a execução;
- g) A avaliação da qualidade dos serviços realizados e as justificativas do avaliador; e
- h) A identificação dos responsáveis pela solicitação, pela avaliação da qualidade e pelo ateste dos serviços realizados.

VII - A metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços executados;

VIII - O enquadramento ou não do serviço contratado como serviço comum, quando couber;

IX - O quantitativo da contratação;

X - O valor máximo da contratação, global e por etapa realizada, estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços;

XI - Condições do local onde o projeto será implantado e croquis de localização e informações complementares;

XII - Deveres da contratada e do contratante;

XIII - Forma de pagamento.

§1º A justificativa, o quantitativo previsto, a estimativa de contratação e o local de entrega são de responsabilidade total do órgão demandante, que deverá lançar as informações na SD.

§2º O Consórcio deverá observar o disposto no inciso III do art. 40 da Lei 14.133, de 2021, justificando as quantidades a serem adquiridas em função



CONSPNOR
Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste

CONSPNOR

Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste-RJ

do consumo do órgão e provável utilização, devendo a estimativa ser obtida, a partir de fatos concretos tais como o consumo do exercício anterior, a necessidade de substituição dos bens atualmente disponíveis, a implantação de setor, ou o acréscimo de atividades.

Subseção III

Especificidades para o TR para contratação de soluções em tecnologia da informação e comunicação - TIC

Art. 101. O termo de referência para contratação de soluções em tecnologia da informação e comunicação será elaborado a partir do estudo técnico preliminar, e deverá observar:

I - Requisitos de negócio, que independem de características tecnológicas e que definem as necessidades e aspectos funcionais da solução de TIC;

II - Requisitos legais, considerando normas com as quais a solução de TIC deve estar em conformidade;

III - Requisitos de segurança da informação;

IV - Requisitos de manutenção, definindo a necessidade de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa;

V - Requisitos tecnológicos, englobando, de acordo com a solução, os seguintes:

a) Arquitetura tecnológica, composta de hardware, software, padrões de interoperabilidade, linguagens de programação, interfaces, dentre outros;

b) Projeto e implementação, que estabelecem o processo de desenvolvimento do software ou solução de TIC, técnicas, métodos, forma de gestão, de documentação, dentre outros;

c) Implantação, alusiva ao processo de disponibilização da solução em ambiente de produção, dentre outros;

d) Garantia e manutenção, com definição da forma que será conduzida a manutenção e a comunicação entre as partes;

e) Capacitação, definindo o ambiente tecnológico dos treinamentos a serem ministrados, perfis e outros;

f) Outros requisitos aplicáveis.

VI - Previsão de que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos a serem criados a partir da data de contratação, pertencerão ao CONSPNOR, incluindo, dentre outros, documentação, código-fonte de aplicações, modelos de dados e bases de dados.

§1º Quando se tratar de contratação de licenciamento de software, devem também ser observados:



I - A necessidade de avaliar a contratação de serviços agregados, a exemplo dos serviços de atualização de versão, manutenção e suporte técnico;

II - A prospecção de alternativas de atendimento aos requisitos junto a fabricantes distintos no que couber, de forma a viabilizar a ampliação da participação no procedimento licitatório.

§2º Na definição das obrigações do contratado deve constar, além de outras obrigações pertinentes, as seguintes:

I - Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos criados em decorrência da relação contratual, na forma do inciso VI do caput deste artigo;

II - Observar as normas, processos e procedimentos internos do contratante no que concerne a políticas e metodologias aplicáveis à governança de tecnologia da informação e comunicação, gestão de serviços de tecnologia da informação e comunicação, desenvolvimento e sustentação de software, segurança da informação e privacidade de dados;

III - Apresentar termo de compromisso e confidencialidade relativo às exigências do inciso anterior, quando solicitado pela contratante.

§3º Nas contratações que envolvam acesso ou tratamento de dados pessoais controlados pelo contratante deverá haver cláusulas relativas à proteção dessas informações, com estabelecimento de obrigações específicas do contratado, cuja previsão incluirá, exemplificativamente:

I - A apresentação de evidências que indicam a aplicação de um conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para proteção de dados pessoais, conforme legislação de regência;

II - A manutenção de registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

III - Faculdade de acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado, cuja necessidade esteja pautada no exercício das atribuições inerentes à execução do objeto contratual e que tenha assumido compromisso formal de preservação da confidencialidade e segurança de tais dados, disponibilizando tal compromisso caso exigido pelo contratante;

IV - A permissão para a realização de auditorias, bem como a disponibilização de toda informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações firmadas em torno da proteção de dados pessoais;

V - O auxílio ao contratante no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, legítimos interessados e autoridades competentes;

VI - A comunicação, formal e tempestivamente, ao contratante sobre a ocorrência de riscos, ameaças ou incidentes de segurança que possam acarretar comprometimento ou dano a titular de dados pessoais;



CONSPNOR
Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste

CONSPNOR

Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste-RJ

VII - O descarte, de forma irrecuperável, ou a devolução ao contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade contratual que justificava a manutenção dos referidos dados;

VIII - A indicação de encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

IX - As regras gerais de proteção de dados, deverão ser observadas nas contratações do CONSPNOR, em especial quando se tratar de objetos relacionados à tecnologia e a tratativa de dados ou o manuseio de programas, sítio eletrônico ou outros relacionados.

Subseção IV

Dispensa do TR

Art. 102. A elaboração do TR será dispensada:

a) A incidência da hipótese do inciso III, do art. 75 da Lei 14.133, de 2021 (dispensa de licitação para licitação deserta ou com preços superiores, realizadas a menos de 1 ano);

b) Nas adesões a atas de registro de preços, e;

c) Nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Parágrafo único. No caso de adesão à ata de registro de preços, dispensada a elaboração do TR, os elementos que caracterizem a contratação e comprovem a vantajosidade da adesão em relação a abertura de procedimento próprio, deverão ser identificados no estudo técnico preliminar.

Seção II

Anteprojeto de engenharia e arquitetura

Art. 103. O instrumento convocatório das licitações para contratação de obras e serviços de engenharia sob o regime de contratação integrada deverá conter anteprojeto de engenharia com informações e requisitos técnicos destinados a possibilitar a caracterização do objeto contratual, e, quando couber, os seguintes documentos técnicos, tendo nível de definição suficiente para proporcionar a comparação entre as propostas recebidas das licitantes:

I - Concepção da obra ou serviço de engenharia, contendo:

a) Demonstração e justificativa do programa de necessidades, contendo o conjunto de características e condições necessárias ao desenvolvimento das atividades dos usuários da edificação que, adequadamente consideradas, definem e originam a proposição para o empreendimento a ser realizado;

b) Estudo preliminar com a configuração inicial da solução arquitetônica proposta para a edificação, que representem graficamente as primeiras soluções obtidas considerando as exigências contidas no relatório de levantamento de dados elaborado com os dados do programa de necessidade;



c) Estética do projeto arquitetônico, traçado geométrico e/ou projeto da área de influência, quando cabível;

d) Parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade;

II - Projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção adotada;

III - Levantamento topográfico e cadastral contendo, no mínimo:

a) Conhecimento geral do terreno, tais como relevo, limites, confrontantes, área, localização, amarração e posicionamento;

b) Informações sobre o terreno destinadas a estudos preliminares, anteprojetos ou projetos básicos de projetos;

IV - Pareceres de sondagem, de acordo com norma técnica específica;

V - Memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação, contendo, no mínimo:

a) Conceituação dos futuros projetos;

b) Normas adotadas para a realização dos projetos;

c) Premissas básicas a serem adotadas durante a elaboração dos projetos;

d) Objetivos dos projetos;

e) Níveis de materiais a serem empregados na obra e dos componentes construtivos;

f) Definição dos níveis de serviço desejado, com os resultados esperados da execução da obra ou serviço de engenharia e de sua operacionalização;

g) Condições de solidez, de segurança e de durabilidade;

h) Visão global dos investimentos, com estimativa razoável do investimento a ser feito para a construção da obra ou serviço de engenharia e sua operacionalização;

i) Prazo de entrega;

j) Demais detalhes que podem ser importantes para o entendimento completo do projeto esperado.

VI - Matriz de riscos que defina a repartição objetiva de responsabilidades advindas de eventos supervenientes à contratação.

Seção III

Projeto Básico - PB e Projeto Executivo - PE

Art. 104. Todos os elementos que compõem o projeto básico devem ser elaborados por profissional legalmente habilitado, sendo indispensável a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registro de



CONSPNOR
Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste

CONSPNOR

Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste-RJ

Responsabilidade Técnica - RRT, identificação do autor e sua assinatura em cada uma das peças gráficas e documentos produzidos.

Art. 105. Todo projeto básico deve apresentar conteúdos suficientes e precisos, tais como os descritos no desenho, no memorial descritivo, na especificação técnica, no orçamento e no cronograma físico-financeiro, representados em elementos técnicos de acordo com a natureza, porte e complexidade da obra de engenharia e/ou arquitetura.

Art. 106. Para a correta aplicação às especificações do projeto básico, a indicação de marca e modelo do material a ser utilizado em determinados serviços, deverá seguir as seguintes regras:

I - Quando for adequada a utilização de materiais para melhor atendimento do interesse público, funcionalidade ou sincronia entre materiais previstos nos cálculos dos projetos, comprovada mediante justificativa técnica, deverá ser indicada a marca e modelo do material a ser utilizado no respectivo serviço, caso a contratada encontre dificuldade no cumprimento da especificação de projeto, será necessária a obtenção de autorização da respectiva fiscalização da obra e do responsável técnico pelo projeto;

II - Quando for adequada a utilização de bens ou serviços, sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, para melhor atendimento do interesse público, comprovada mediante justificativa técnica, deverá ser indicada a marca e modelo dos bens ou serviços;

III - Quando visar à facilitação da descrição do objeto, deverá ser indicada a marca e modelo do material a ser utilizado, seguida da expressão "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade";

IV - No caso em que o contratado pretender não utilizar a marca e modelo indicado no projeto, deverá requerer ao agente responsável pela fiscalização da obra, com a devida antecedência, a respectiva substituição, de modo que o pedido será avaliado pela fiscalização, antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação do material proposto pela contratada, laudos técnicos do material ou produto comprovando a viabilidade de sua utilização para o fim pretendido, emitidos por laboratórios conceituados, com ônus para a contratada;

V - A marca e modelo do material a ser utilizado serão indicados quando houver risco à execução adequada às especificações.

Art. 107. As pranchas de desenho e demais peças deverão possuir identificação, contendo, no mínimo:

I - Denominação e local da obra;

II - Nome da entidade executora;

III - Tipo de projeto;

IV - Data;

V - Nome do responsável técnico, número de registro no CREA ou no CAU e sua assinatura.



Art. 108. Os projetos básicos e executivos devem ser atualizados sempre que houver modificação na legislação ou em normas técnicas, de forma que atendam aos incisos XXV (projeto básico) e XXVI (projeto executivo) do art. 6º da Lei 14.133, de 2021.

Art. 109. Para a aprovação e licenciamento de projetos arquitetônicos e urbanísticos, a concepção e implantação devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referenciais básicos as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 110. Em caso de revisão de projeto básico ou da elaboração de projeto executivo, após o procedimento licitatório, que transfigurem o objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos, deverá ser realizada nova licitação para a execução da obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura relativo àqueles projetos.

Art. 111. É dever do gestor de contratos exigir apresentação de ART ou RRT referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico financeiro e outras peças técnicas.

Seção IV

Edital

Subseção I

Disposições gerais

Art. 112. Com base nas disposições do TR, Projeto básico ou anteprojeto, conforme o caso, o edital definirá:

I - O objeto da licitação;

II - A forma de execução da licitação, eletrônica ou presencial;

III - O modo de disputa, aberto, fechado ou com combinação, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;

IV - As regras relativas à convocação;

V - Os requisitos de conformidade das propostas;

VI - O prazo de apresentação de proposta pelos licitantes, que não poderá ser inferior ao previsto no art. 55 da Lei 14.133, de 2021 para cada modalidade adotada;

VII - Os critérios de julgamento e os critérios de desempate;

VIII - Os requisitos de habilitação;

IX - A exigência, quando for o caso:

a) De marca ou modelo;



CONSPNOR
Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste

CONSPNOR

Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste-RJ

- b) De amostra;
- c) De certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação; e
- d) De carta de solidariedade emitida pelo fabricante;
- X** - O prazo de validade da proposta;
- XI** - Os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;
- XII** - Os prazos e condições para a entrega do objeto;
- XIII** - As formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;
- XIV** - A exigência de garantias e seguros, quando for o caso;
- XV** - Os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;
- XVI** - Às regras de fiscalização e gestão do contrato, que estarão contempladas no plano básico de fiscalização cujo link de acesso à publicação no sítio eletrônico do consórcio será informado, bem como as ações complementares específicas do objeto a ser contratado, quando for o caso;
- XVII** - As penalidades da licitação; e
- XVIII** - Outras indicações específicas da licitação.
- §1º** Integram o instrumento convocatório, como anexos:
- I** - O Termo de Referência - TR e o Projeto Básico - PB, juntamente com o Estudo Técnico que o embasou;
- II** - A minuta do contrato, quando houver;
- III** - O instrumento de medição de resultado, quando for o caso; e
- §2º** Sempre que possível, serão disponibilizados links de acesso as especificações complementares e as normas de execução.
- § 3º** No caso de obras ou serviços de engenharia, o edital conterá ainda:
- I** - O cronograma de execução, com as etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, salvo se o prazo de execução for de até 30 (trinta) dias;
- II** - A exigência de que o contratado conceda livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.
- §4º** No caso de leilão de bens, o edital conterá ainda:
- I** - O objeto da licitação, venda ou permuta de imóveis, com a identificação e descrição de cada imóvel, especificando as suas localizações, características, limites, confrontações ou amarrações geográficas, medidas, ad corpus ou ad mensuram, inclusive de área;



II - Informações a respeito dos ônus que recaiam sobre cada imóvel e, se for o caso, a circunstância de se encontrar na posse de terceiros, inclusive mediante locação;

III - A obrigatoriedade de cada adquirente de se responsabilizar, integralmente, pela reivindicação de posse do imóvel por ele adquirido, e nada alegar perante os Municípios Consorciados, em decorrência de eventual demora na desocupação;

IV - O valor de cada imóvel, apurado em laudo de avaliação;

V - As condições de pagamento e entrega do bem;

VI - As hipóteses de preferência e seu exercício;

VII - Os encargos legais e fiscais de responsabilidade do arrematante e, no caso de aforamento, o foro;

VIII - A comissão do leiloeiro a ser paga pelo arrematante, se for o caso; e,

IX - Os horários, os dias e as demais condições necessárias para visita dos imóveis.

Art. 113. No caso em que o orçamento estimado da contratação tenha caráter sigiloso, ele será tornado público apenas e imediatamente após a classificação final e fase de negociação, sem prejuízo da divulgação no instrumento convocatório do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º O orçamento previamente estimado estará disponível permanentemente aos órgãos de controle interno e externo.

§ 2º O edital deverá conter ainda:

I - O orçamento previamente estimado, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto;

II - O valor da remuneração ou do prêmio, quando adotado o critério de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico, e, preferencialmente, quando adotada a modalidade diálogo competitivo; e

III - O preço mínimo de arrematação, quando adotado o critério de julgamento por maior lance.

Art. 114. A possibilidade de subcontratação de parte objeto deverá estar prevista no instrumento convocatório, quando admitida.

§ 1º A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a Administração Pública quanto à qualidade técnica do objeto, da obra ou do serviço prestado.

§ 2º Quando permitida a subcontratação, o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e a qualificação técnica deste, todas necessárias à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.



CONSPNOR
Consórcio Público Multifinalitário do Nordeste

CONSPNOR

Consórcio Público Multifinalitário do Nordeste-RJ

§ 3º A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 4º Quando a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação, e a subcontratação for admitida, é imprescindível que se exija o cumprimento dos mesmos requisitos por parte do subcontratado.

§ 5º Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Art. 115. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, a pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificativa.

§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

§ 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput deste artigo.

§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas,

§ 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação



econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

Subseção II

Da Publicação

Art. 116. A publicidade do edital, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos fornecedores, cadastrados ou não, será realizada mediante:

I – O extrato do edital ou aviso, na imprensa oficial do Consórcio e do ente consorciado considerado o de maior nível entre os consorciados, nos termos definidos do art. 54, §1º da Lei 14.133, de 2021.

II – O inteiro teor dos editais ou avisos e seus anexos, será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico do Consórcio;

III – Os extratos dos contratos e da autorização da autoridade máxima para a contratação, no sítio eletrônico do Consórcio;

§1º Para efeito de maior alcance da publicidade devida, será considerada ente de maior nível entre os consorciados, o município de Itaperuna.

§2º Será considerada imprensa oficial do CONSPNOR, o seu sítio eletrônico.

§3º O extrato do instrumento convocatório conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do edital, bem como o endereço onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que a contratação, na forma eletrônica, será realizada por meio da internet, e os links para o acesso ao edital no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Consórcio <https://www.conspnor.com.br/>

§ 4º Qualquer alteração que modifique as propostas a serem apresentadas ensejará nova publicação do edital, pela mesma forma em que se deu a do texto original.

Art. 117. Os demais atos determinados pela NLL como de publicação obrigatória, deverão ser publicados no sítio oficial do Consórcio.

CAPÍTULO XXX

DO PROGRAMA DE OPERACIONALIZAÇÃO DO SAMU

Art. 118. As contratações necessárias para a operacionalização do programa do SAMU nos entes consorciados serão formalizadas pelo CONSPNOR.

Art. 119. Os entes consorciados formalizarão contrato de programa com o Consórcio para a utilização direta ou indireta dos bens ou serviços prestados, e de rateio para custeio das despesas não abrangidas em contrato de programa.



Art. 120. Os entes consorciados autorizaram a gestão integrada dos serviços públicos atinentes com a execução das finalidades consorciadas, em relação ao Programa que implanta as bases e a Central de Regulação de Urgência do SAMU, na forma de regulamento, em especial para:

I - Manter em funcionamento as bases descentralizadas que abrigarão as unidades móveis de suporte básico e avançado, observado o dimensionamento do serviço disposto no Plano de Atenção ao Serviço Móvel de Urgência;

II - Manter em funcionamento a Central de Regulação Médica das Urgências, utilizando número exclusivo e gratuito – 192;

III - Operacionalizar o funcionamento da Rede de Urgência e Emergência conforme a Grade de Referência pactuada na Deliberação CIB-RJ nº7886 de 24/08/2023 publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 30/08/2023, equilibrando a distribuição da demanda de urgência e proporcionando resposta adequada e adaptada às necessidades do cidadão;

IV - Manter a regulação médica para atendimento pré-hospitalar móvel de urgência, tanto em casos de traumas como em situações clínicas, prestando os cuidados médicos.

§1º Para a operacionalização do programa referido neste capítulo, serão necessárias contratações públicas que vão desde a implantação das bases à manutenção dos serviços por ela realizados, tanto para a estrutura física, com insumos e materiais, quanto à contratação de pessoal que garantirá o funcionamento dos serviços.

§ 2º As contratações referidas no parágrafo anterior serão precedidas das formalidades previstas na Lei 14.133, de 2021, devendo ser elaborado cronograma com o desenvolvimento gradativo das atividades previstas.

§ 3º A comissão de planejamento do CONSPNOR poderá, para as primeiras contratações, considerando o tempo hábil para o desenvolvimento do projeto concomitante com a implantação da NLL, adotar procedimentos que tornem os processos mais céleres, justificando a simplificação dos atos, mediante a materialização das justificativas pertinentes nos respectivos estudos técnicos preliminares.

§ 4º Para o fim de planejamento das primeiras contratações para implantação do projeto SAMU nos municípios consorciados, serão adotados como referência as informações materializadas no Plano de Atenção Regional da Rede de Urgência e Emergência – PAR RUE da Região Noroeste do RJ, aprovado em 2023 pelo Ministério da Saúde através da PORTARIA GM/MS Nº 331 de 24/03/2023, publicada no DOU em: 28/03/2023 - Edição: 60 - Seção: 1 - Página: 85.

Art. 121. A Rede de Urgência e Emergência - RUE, integrada pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e Centrais de Regulação Médica das Urgências, definidos pela Portaria GM/MS nº 1.600/2011, oferecerá serviço de atendimento emergencial na intenção de que este chegue precocemente à vítima, evitando agravos à sua saúde e ofereça atendimento e



transporte adequado para o serviço de saúde devidamente hierarquizado e integrado ao SUS.

Parágrafo Único. Através do atendimento da RUE às vítimas acometidas por agravos à saúde de natureza clínica, cirúrgica, gineco - obstétrica, traumática e psiquiátrica serão atendidas mediante o envio de veículos tripulados por equipes capacitadas, acessada através do telefone 192 e acionado por uma Central de Regulação das Urgências.

Art. 122. O projeto contará com uma Central de Regulação das Urgências, o Núcleo de Educação Permanente, a Central de Insumos e o Núcleo de Gestão, na sede do CONSPNOR, no município de Itaperuna, e ainda quatorze bases descentralizadas, sendo uma em cada território dos municípios que compõem a Região Noroeste Fluminense, que abrigarão, em cada uma, 01 (uma) Unidade Móvel de Suporte Básico.

§ 1º Das 14 bases descentralizadas, 3 (três) delas abrigarão a Unidade de Suporte Básico e 01 (uma) Unidade de Suporte Avançado, totalizando 17 viaturas do SAMU.

§ 2º Essa organização visa a implantação da infraestrutura que garanta tempo-resposta de qualidade e racionalidade na utilização dos recursos do componente SAMU 192 - Regional.

Art. 123. Para viabilizar a implantação do projeto SAMU, deverão ser adquiridos diversos tipos de veículos, materiais, equipamentos e recursos humanos e o CONSPNOR providenciará levantamento para as necessidades individualizadas das unidades dos serviços referidos, bem como da implantação da Central de Regulação de Urgência - CRU e das bases descentralizadas, necessárias à operacionalização do projeto.

§ 1º As despesas que não puderem ser realizadas com o aporte dos recursos do Estado, dada a sua natureza contábil, não permitir a aquisição de bens ou a sua insuficiência, serão suportadas pelos entes consorciados através de rateio, sendo o CONSPNOR responsável por formalizar as contratações e executá-las na integralidade, independente da fonte dos recursos.

§ 2º Por se tratar das primeiras contratações a serem formalizadas para o projeto de implantação do SAMU, havendo aquisição de itens em quantidade inferior à necessária, os agentes públicos envolvidos nas formalidades legais anotarão nos autos informações necessárias as melhorias no planejamento das próximas contratações.

Art. 124. As minutas dos contratos de programa e de rateio do projeto SAMU, constam dos ANEXOS IV e V da presente Resolução e deverão ser assinadas pelo ente consorciado até o dia ____ de _____ de cada ano.

Parágrafo Único. Quando houver necessidade de alteração dos contratos referidos no caput deste artigo, as minutas deverão ser submetidas à aprovação em assembleia geral.



CAPÍTULO XXXI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 125. Ante a dificuldade na fase preparatória das contratações o Consórcio poderá solicitar auxílio técnico aos entes consorciados, e na fase de seleção do fornecedor, o auxílio será solicitado, preferencialmente, ao município de Itaperuna.

§ 1º O Consórcio poderá adotar mais de um sistema para operacionalizar as licitações eletrônicas.

§ 2º Para facilitação do auxílio referido no caput deste artigo, um dos sistemas adotados para operacionalização das licitações eletrônicas pelo Consórcio, será o mesmo do município de Itaperuna, sede do CONSPNOR.

Art. 126. Em situações justificadas, o CONSPNOR poderá formalizar contratações até a fase de homologação entregando a confecção do contrato, execução e fiscalização diretamente ao (s) ente (s) consorciado (s).

Parágrafo Único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, a responsabilidade do Consórcio sobre a contratação, se encerra com a publicação do ato de homologação.

Art. 127. O CONSPNOR poderá formalizar contratação para a aquisição de bens ou serviços para entes consorciados de forma individualizada, quando demonstrar as razões no ETP, bem como a vantagem em detrimento a eventual economia de escala que poderia ser originada nas compras compartilhadas.

§ 1º As aquisições formalizadas nos termos do item anterior, não poderão ser financiadas por ente consorciado diferente daquele para quem o objeto se destina.

Art. 128. Para a melhor operacionalização das contratações públicas do Consórcio, normas complementares a esta Resolução, poderão ser editadas pela Secretaria Executiva, através de Instrução Normativa.

Art. 129. Nas contratações regidas pela Lei 14.133, de 2021, enquanto não regulamentados, o registro de preços, o credenciamento de bens e serviços, o processo de fiscalização, os processos de apuração de responsabilidade e de aplicação de penalidades, o processo de dispensa de licitação e outros temas pendentes de regulamentação apartada, as regras específicas ao caso concreto deverão ser inseridas no Edital, observando-se as disposições contidas na regra geral e, de forma suplementar, as normas editadas pela União sobre o tema.

Art. 130. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



CONSPNOR

CONSPNOR
Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste

Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste-RJ

E, por estarem assim acordados, publicam a presente norma na imprensa oficial do CONSPNOR e nos sítios eletrônicos dos municípios consorciados, assinam o presente em 02(duas) vias a serem arquivadas na sede do Consórcio.

Itaperuna/RJ, 22 de fevereiro de 2024.

Leonardo Paes Barreto Coutinho

Presidente do CONSPNOR - Consórcio Público Multifinalitário Do
Noroeste/RJ

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DA DEMANDA - SD

1 - IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

SD Nº

_____/_____/_____

ÓRGÃO

CONSÓRCIO PÚBLICO MULTIFINALITÁRIO DO
NOROESTE/RJ – CONSPNOR

Ordenador (s) de Despesas

E-mail (institucional):

Telefone (institucional):

2 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Objeto:

Justificativa da necessidade da contratação:

Utilização do catálogo de padronização:

☐ Os produtos ou serviços (total ou parcialmente) não estão contidos no catálogo de padronização em razão do instrumento encontrar-se em processo de formalização, no período de implantação da NLL, e, portanto, ainda não encontram-se contemplados dentre os objetos já padronizados, devendo seguir as descrições técnicas identificadas no presente documento.

☐ Os produtos ou serviços a serem adquiridos, constam do catálogo de padronização.

☐ Na presente contratação não serão utilizados os produtos ou serviços do catálogo de padronização, pelas razões abaixo expostas:

_____.

☐ - Conforme a Resolução n.º ____/____, que classifica os produtos a serem adquiridos pelo Consórcio, o objeto solicitado não contém características de luxo.

☐ - Justificativa para a aquisição de produtos de luxo (quando for o caso).
_____.

Legislação específica do objeto:

Classificação da despesa:

Dotação orçamentária:

3 – OBSERVAÇÕES GERAIS/REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Prazo de entrega/execução:

Local(is) e horário(s) de entrega/execução¹:

Prazo de garantia/forma de garantia² (se houver):

Exigências de requisitos específicos: treinamento de pessoal/apresentação de catálogo de produtos/exigência de amostras, transição para objetos de tecnologia e outros (se for o caso):

QUANTIDADE:

A tabela abaixo demonstra os valores que deverão ser adquiridos:

Inserir na tabela, de forma individualizada, a quantidade para cada consorciado, se for o caso.

item	produto/serviço	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL

Justificar qual a metodologia para se chegar ao quantitativo (se foi a partir da contratação anterior ou de quantidades fornecidas pelos consorciados).

Houve contratação anterior para subsidiar a atual?

☐ Sim

☐ Não

Fiscal (is) indicado(s) (nome completo):

¹ Após a formalização da ordem de compras ou de fornecimento.

² Garantia legal e contratual, se houver.

Informações auxiliares para realização dos ETPs (se for o caso):³

Instrumento Vinculativo:

- ☐ Contrato
- ☐ Ata de Registro de Preços
- ☐ Adesão (carona)
- ☐ Outro: Termo de credenciamento.

Prazo de Vigência do Objeto:

- ☐ Exercício financeiro da contratação (até 31/12).
- ☐ Vigência de 12 meses.
- ☐ Outro: Vigência de ____.

Contratação de objeto continuado:

- ☐ Sim ☐ Não

Regime licitatório adotado:

Lei 14.133/2021 e legislação correlata.

ENCAMINHAMENTO PARA A AUTORIDADE COMPETENTE

Em conformidade com a legislação aplicável, encaminhamos a presente Solicitação da Demanda à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

_____, ____ de _____ de 202____.

Agente responsável pela formalização da demanda

RECEBIMENTO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

³ Outras informações para auxiliar no planejamento da contratação, pontos de melhorias que possam ser sugeridas na nova contratação.

RECEBO a presente Solicitação de Demanda e determino:

- ☐ A **DEVOLUÇÃO** da solicitação da demanda ao solicitante, pelos seguintes motivos: _____.
- ☐ A **REALIZAÇÃO** dos Estudos Técnicos Preliminares e demais documentos pertinentes para a análise da viabilidade da contratação (modelo ordinário ou simplificado, conforme o decreto regulamentador).

_____, ____ de _____ de 202____.

Secretário Executivo

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DA DEMANDA CONSOLIDADA - SD

1 – IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA	
SD N°	_____/_____/_____
ÓRGÃO	CONSÓRCIO PÚBLICO MULTIFINALITÁRIO DO NOROESTE/RJ – CONSPNOR
Ordenador (s) de Despesas	
E-mail (institucional):	Telefone (institucional):
Prefeituras atendidas	☐ não é o caso de demanda consolidada, a contratação é exclusiva do CONSPNOR ☐ Aperibé ☐ Bom Jesus Do Itabapoana ☐ Cambuci ☐ Italva ☐ Itaperuna ☐ Laje do Muriaé ☐ Miracema ☐ Porciúncula ☐ São João da Barra ☐ São José de Ubá ☐ Varre-Sai ☐ Outros
2 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO	
Objeto:	
Justificativa da necessidade da contratação:	
Utilização do catálogo de padronização: ☐ Os produtos ou serviços (total ou parcialmente) não estão contidos no catálogo de padronização em razão do instrumento encontrar-se em processo de formalização, no período de implantação da NLL, e, portanto,	

ainda não encontram-se contemplados dentre os objetos já padronizados, devendo seguir as descrições técnicas identificadas no presente documento.

☐ Os produtos ou serviços a serem adquiridos, constam do catálogo de padronização.

☐ Na presente contratação não serão utilizados os produtos ou serviços do catálogo de padronização, pelas razões abaixo expostas:

_____.

☐ - Conforme a Resolução n.º ____/____, que classifica os produtos a serem adquiridos pelo Consórcio, o objeto solicitado não contém características de luxo.

☐ - Justificativa para a aquisição de produtos de luxo (quando for o caso).

_____.

Legislação específica do objeto:

Classificação da despesa:

Dotação orçamentária:

3 – OBSERVAÇÕES GERAIS/REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Prazo de entrega/execução:

Local(is) e horário(s) de entrega/execução¹:

Prazo de garantia/forma de garantia² (se houver):

Exigências de requisitos específicos: treinamento de pessoal/apresentação de catálogo de produtos/exigência de amostras, transição para objetos de tecnologia e outros (se for o caso):

QUANTIDADE:

¹ Após a formalização da ordem de compras ou de fornecimento.

² **Garantia legal e contratual, se houver.**

A tabela abaixo demonstra os valores que deverão ser adquiridos:

Inserir na tabela, de forma individualizada, a quantidade para cada consorciado, se for o caso.

item	produto/serviço	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL

Justificar qual a metodologia para se chegar ao quantitativo (se foi a partir da contratação anterior ou de quantidades fornecidas pelos consorciados).

Houve contratação anterior para subsidiar a atual?

☐ Sim

☐ Não

Fiscal(is) indicado(s) (nome completo):

Informações auxiliares para realização dos ETPs (se for o caso):³

Instrumento Vinculativo:

- ☐ Contrato
- ☐ Ata de Registro de Preços
- ☐ Adesão (carona)
- ☐ Outro: Termo de credenciamento.

Prazo de Vigência do Objeto:

- ☐ Exercício financeiro da contratação (até 31/12).
- ☐ Vigência de 12 meses.
- ☐ Outro: Vigência de ____.

Contratação de objeto continuado:

- ☐ Sim ☐ Não

Regime licitatório adotado:

Lei 14.133/2021 e legislação correlata.

ENCAMINHAMENTO PARA A AUTORIDADE COMPETENTE

³ Outras informações para auxiliar no planejamento da contratação, pontos de melhorias que possam ser sugeridas na nova contratação.

Em conformidade com a legislação aplicável, encaminhamos a presente Solicitação da Demanda à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

_____, ____ de _____ de 202____.

Agente responsável pela formalização da demanda

RECEBIMENTO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

RECEBO a presente Solicitação de Demanda e determino:

- ☐ A **DEVOLUÇÃO** da solicitação da demanda ao solicitante, pelos seguintes motivos: _____.
- ☐ A **REALIZAÇÃO** dos Estudos Técnicos Preliminares e demais documentos pertinentes para a análise da viabilidade da contratação (modelo ordinário ou simplificado, conforme o decreto regulamentador).

_____, ____ de _____ de 202____.

Secretário Executivo

ANEXO III

MAPA DE PESQUISA DE PREÇOS

Pesquisa Mercadológica

Pesquisa Nº: ____/20__ Período: __/__/20__ a __/__/20__ Nº Processo: ____/20__ Tipo de Cálculo²: Valor Médio, Mediana, Menor Preço

Objeto: _____

FONTES: BANCO DE PREÇOS/ÓRGÃO PESQUISADO/TABELA OFICIAL/MÍDIA ESPECIALIZADA/FORNECEDOR

Item/ Lote ¹	Descrição	Qtd. Und	NOME DA FONTE 1	NOME DA FONTE 2	NOME DA FONTE 3	NOME DA FONTE 4	NOME...	Vir. Final	Vir. Total
nº do item/lote	valor	quantidade	valor	valor	valor	valor	valor	valor	valor
			fornecedores	pncp	Banco de preços privados				

	Sim	Não
Todos os valores foram considerados para o cômputo do preço final?		
Houve exclusão dos valores excessivamente elevados e/ou inexequíveis? ³		

Data:

Identificação do Servidor responsável pela pesquisa

¹ Preencher esta coluna com o número do item ou lote conforme critério de julgamento.

² Incluir o nome do método matemático utilizado para a definição do valor estimado (parâmetro de preço). Ex. média aritmética, mediana, etc.

³ Caso a resposta seja "Sim", indicar em **negrito** ou em destaque os valores desconsiderados na tabela principal.

Importante:

É vedado a inserção de imagem, figuras ou PDF dentro da planilha.

Valores desprezados (Inexequíveis/excedentes)	
Se houveram valores desprezados, justifique:_____	

Justificativa para a metodologia adotada	
() Inciso ____, Artigo ____, Decreto ____ (norma de formação de preços do órgão).	
() Embora o órgão ainda não conte com norma específica de formação de preços, a metodologia _____ foi adotada por representar a melhor alternativa para refletir o preço de mercado (PARÂMETRO: <u>média</u> quando comparada a média com a mediana os preços estão próximos; <u>mediana</u> caso a comparação entre as metodologias tenham evidenciado distância significativa – acima de 30% - e menor preço para poucos fornecedores no mercado).	
Empresas consultadas para formação de preços	
Nome	Responderam em: deixar em branco a data das empresas que não responderam.
Empresa A	____/____/____
Empresa B	____/____/____
Empresa C	____/____/____
Justificativa para consultar as empresas do campo anterior	

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO DE PROGRAMA DO SAMU NOROESTE 192 Nº
XXX/20XX

Contrato de Programa nº xx/20XX, que celebram o Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste/RJ e o Município de xxx/RJ.

Pelo presente instrumento de um lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO MULTIFINALITÁRIO DO NOROESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 09.528.346/0001-31, com sede Provisória no Município de Itaperuna, sito à Av. Cardoso Moreira, 294, 2º andar, centro, Itaperuna-RJ, na figura de seu Secretário Executivo, o senhor XXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CI-RG nº xxxxxxxx, e do CPF xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado xxxxx, nº xxx, bairro, cidade/estado, doravante denominado **CONSÓRCIO**, e, de outro Município de XXXX, pessoa jurídica de direito público, inscrito no, com sede à XXX, nº xxx, Bairro XXX, xxx/RJ, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, xxxx, nacionalidade, estado civil, carteira de identidade e inscrito no CPF sob o nº XXXXX, residente e domiciliado na Rua xxx, nº xx, Bairro xxx, xxx/RJ, doravante denominado **CONSORCIADO**, com fundamentos na Lei 14.133/2021, na Lei nº 11.107/2005, no Decreto 6.017/2007, no 7º termo Aditivo ao Contrato de Consórcio, no Estatuto do Conspnor e pelas Leis Municipais de ratificação do Protocolo de Intenções e demais legislações pertinentes, mediante cláusulas e condições abaixo transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PREPOSTO – REPRESENTANTE DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, por força do presente ajuste, nomeia como PREPOSTO o Sr(a) (nome do preposto indicado pela empresa), brasileiro, (estado civil), (cargo que ocupa), portador da carteira de Identidade nº _____ e inscrito CPF no _____, residente e domiciliado a (endereço residencial do preposto), com endereço eletrônico xxxx@xxxx.

§1º - O PREPOSTO é indicado pela CONTRATANTE para o fim de fornecer informações e documentos necessários à boa operacionalização da contratação, especialmente nas fases de planejamento e no processo de fiscalização.

§2º - O PREPOSTO manterá seu endereço de e-mail atualizado e a comunicação entre as partes, para o fim disposto no parágrafo anterior, se dará de forma oficial, através do endereço eletrônico indicado na qualificação do caput deste artigo, que deverá ser mantido atualizado.



CONSPNOR
Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste

CONSPNOR

Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste-RJ

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente **CONTRATO DE PROGRAMA** tem por objeto a implantação e/ou continuidade da manutenção da gestão integrada de forma regionalizada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência do Noroeste Fluminense denominado - SAMU NOROESTE 192, incluindo Central de Regulação, Unidades de Suporte Avançado e Unidades de Suporte Básico, o qual facilitará o acesso ao serviço de atendimento móvel de urgência e emergência da população na área de abrangência dos Municípios de Aperibé, Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Cardoso Moreira, Italva, Itaperuna, Itaocara, Laje do Muriaé, Miracema, Natividade, Porciúncula, Santo Antônio de Pádua, São José de Ubá, Varre-Sai, entes consorciados ao CONSPNOR, nos termos do 13 da Lei nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.6017/2007.

Parágrafo único. O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021 (NLL).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ÁREA DE ATUAÇÃO

A área de atuação do CONSPNOR será formada pelos territórios dos Municípios integrantes da Região Noroeste Fluminense do Estado do Rio de Janeiro/RJ, com a cobertura para os Municípios de Aperibé, Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Cardoso Moreira, Italva, Itaperuna, Itaocara, Laje do Muriaé, Miracema, Natividade, Porciúncula, Santo Antônio de Pádua, São José de Ubá, Varre-Sai, sendo os Consorciados que o integram, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades em questão.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O serviço será prestado pelo CONSPNOR mediante regime de gestão associada de serviços públicos com vigência de xx de xxx de 20xx até xx de dezembro de 20xx.

Parágrafo primeiro. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos que dispõem o artigo 107 da Lei nº 14.133/21 (NLL).

Parágrafo segundo. Para a formalização da prorrogação contratual o órgão consorciado deverá cumprir os procedimentos abaixo:

- a) Atestar a vantajosidade da contratação mediante de verificação do cumprimento dos objetivos propostos no programa respectivo e da pertinência da sua manutenção nos termos do projeto SAMU NOROESTE 192;
- b) Providenciar os atos internos para a concretização do aditivo, com a publicação do instrumento dentro dos prazos instituídos pela Lei 14.133/21.

Av. Cardoso Moreira | Nº 294 – 2º andar | Centro | Itaperuna | Rio de Janeiro CEP: 28300-000
Tel: (22) 99204-4964 | www.conspnor.com.br | conspnor@hotmail.com



CONSPNOR
Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste

CONSPNOR

Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste-RJ

Parágrafo terceiro. Após a publicação do aditivo, deverão ser encaminhados ao CONSPNOR:

- a) Documento de avaliação da vantajosidade da contratação;
- b) Parecer prévio jurídico;
- c) Publicação do aditivo;
- d) Aditivo contratual, a ser disponibilizado pelo CONSPNOR, com antecedência aos atos necessários à prorrogação, através de e-mail ao preposto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E MODO

O presente Contrato tem como diretriz a máxima abrangência de prestação de serviços de saúde de todas as atividades inerentes do SAMU NOROESTE 192, para Central de Regulação de Urgência, Unidades de Suporte Avançado e Unidades de Suporte Básico, na região de abrangência dos Municípios CONSORCIADOS.

Parágrafo primeiro. A base territorial será regulada e deverá ainda, seguir os critérios exigidos pela Central de Regulação de Urgência localizada no Município de Itaperuna/RJ.

Parágrafo segundo. O CONSPNOR, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, bem como no caso de suas prorrogações, deverá prestar serviços adequados, entendidos como aqueles que estejam de acordo com os parâmetros exigidos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo terceiro. A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria do CONSPNOR, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme Estatuto do CONSPNOR.

Parágrafo quarta. O CONSORCIADO, isolado ou em conjunto, bem como o CONSPNOR, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS

Compete aos Municípios CONSORCIADOS:

1. Efetuar os pagamentos que lhe cabem conforme Contrato de Rateio do presente Contrato de Programa e respectivos aditivos, se houver;
2. Cumprir todas as deliberações fixadas no Estatuto do CONSPNOR;

Av. Cardoso Morelra | Nº 294 – 2º andar | Centro | Itaperuna | Rio de Janeiro CEP: 28300-000
Tel: (22) 99204-4964 | www.conspnor.com.br | conspnor@hotmail.com



CONSPNOR
Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste

CONSPNOR

Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste-RJ

3. Promover a manutenção, limpeza e desinsetização periódica da Base Descentralizada SAMU NOROESTE 192 no Município em que esteja localizada, a qual deverá seguir a estrutura física padronizada pelo Ministério da Saúde, bem como a padronização visual;
4. Atender as normas sanitárias, conforme prevê a Resolução XXXX e possuir licença sanitária sempre atualizada;
5. Coletar e destinar os resíduos hospitalares produzidos nos atendimentos realizados pela equipe do SAMU NOROESTE 192, em conformidade com a RDC/ANVISA nº 306, de 7 de dezembro de 2004;
6. Providenciar os serviços de lavanderia para as rouparias utilizadas na execução do serviço;
7. Providenciar local para esterilização e higienização dos materiais e equipamentos, conforme Resolução ANVISA – RCD nº 15, de 15 de março de 2012, que dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências;
8. Disponibilizar local para lavagem dos veículos (USA-Unidades de Suporte Avançado e /ou USB – Unidades de Suporte Básico);
9. Substituir os veículos que recebeu do Ministério da Saúde ou do Governo do Estado, caso apresentem baixa definitiva junto à Regulação, de acordo com o previsto nos atos normativos vigentes;
10. Disponibilizar um aparelho e linha telefônica fixa para a base operacional;
11. Realizar os pagamentos das faturas das contas das respectivas linhas de telefonia mencionado no item anterior;
12. Disponibilizar os veículos **novos** recebidos em doação da Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro, através de Termo de doação próprio, sendo 1 (uma) Unidade de Suporte Básico dentro das Normas e Padrões SAMU 192, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde, **nas condições em que foram entregues, isto é, em perfeitas condições e estado de funcionamento.**

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONSPNOR

Fica autorizada a gestão associada de serviços públicos, sendo de responsabilidade do CONSPNOR nos municípios com ambulância:

1. Contratação de Equipe Profissional para a prestação dos serviços de atendimento móvel de Urgência e Emergência SAMU NOROESTE 192 incluindo as obrigações previstas na legislação vigente;

Av. Cardoso Moreira | Nº 294 – 2º andar | Centro | Itaperuna | Rio de Janeiro CEP: 28300-000
Tel: (22) 99204-4964 | www.conspnor.com.br | conspnor@hotmail.com

2. Manter em pleno funcionamento, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, 07 (sete) dias da semana, de forma ininterrupta, a Central de Regulação, garantindo pessoal, equipamentos, linhas telefônicas e o que mais necessário para o fiel e bom cumprimento do presente contrato;
3. Fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos, medicamentos e gases medicinais, para as ambulâncias, necessários à execução do objeto, quando não autorizados expressamente aos Municípios Consorciados, a fim de garantir a eficácia no atendimento;
4. Promover a manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos, inclusive calibrações e demais ajustes que se fizerem necessários ao bom desenvolvimento das atividades;
5. Providenciar a reposição imediata dos equipamentos de operação, em caso de manutenção;
6. Caso seja detectado mau uso dos equipamentos, o CONSPNOR deverá providenciar sua reposição;
7. Promover a limpeza interna, externa e desinfecção dos veículos;
8. Disponibilização dos materiais de expediente (papelaria) e material gráfico (formulários) para Base Descentralizada;
9. Disponibilizar conjunto de colares cervicais e prancha longa para imobilização da coluna;
10. O CONSPNOR fica responsável pelas substituições dos equipamentos mencionados, bem como, pelo controle e retirada nos Hospitais;
11. Promover a manutenção preventiva e corretiva, inclusive a troca de pneus, execução de balanceamento, geometria e cambagem dos veículos empregados em serviço, observando as normas legais pertinentes, mantendo em condições de trafegabilidade e com os equipamentos de uso obrigatório, em conformidade ao Código Nacional de Trânsito e de acordo com os atos normativos do DENATRAN;
12. Providenciar os termos de Permissão de Uso dos veículos, bem como dos equipamentos necessários à execução dos serviços;
13. Realizar o abastecimento dos veículos;
14. Realizar o abastecimento dos veículos a serem utilizados, na substituição temporária dos veículos de frota do serviço;
15. As infrações de trânsito cometidas no uso dos veículos de prestação dos serviços SAMU NOROESTE 192 ficarão sob responsabilidade do CONSPNOR;
16. Em caso de sinistro em qualquer dos veículos o CONSPNOR deverá pagar ou ressarcir o valor da franquia ou do conserto do veículo danificado;
17. Capacitar, ou exigir a capacitação, continuamente todos os profissionais envolvidos na operacionalização do objeto contratado, conforme as habilidades técnicas previstas nas normas legais;
18. Programar, nos elementos financeiros específicos dos seus orçamentos, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual, de acordo com a sistemática de repasse por contrato de rateio;
19. Apresentar, semestralmente, relatório de prestação de contas dos serviços prestados aos CONSORCIADOS, de acordo com a legislação vigente;

20. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência ao Contrato de Rateio e ao presente Contrato de Programa, não sendo permitido em nenhuma hipótese, serem assumidos quaisquer compromissos sem respaldo e garantia de efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, sob pena de apuração de responsabilidade.

21. Realizar o pagamento de taxas do DETRAN de IPVA, DPVAT e Licenciamento obrigatório das viaturas do Municípios em operação pelo SAMU.

CLÁUSULA OITAVA – DO SISTEMA DE PAGAMENTO

Fica estabelecido o sistema de rateio como distribuição dos custos das atividades desenvolvidas pelo CONSPNOR, de forma a assegurar a consecução dos objetivos propostos entre as partes, integrantes do referido Consórcio considerado especialmente o que consta neste Contrato de Programa e ainda o seguinte:

- a) Os custos relativos aos serviços de saúde compartilhados serão repartidos entre os municípios consorciados que fizerem uso dos referidos serviços;
- b) Os custos relativos à manutenção da base do SAMU NOROESTE 192 em cada Município serão custeados pelo CONSPNOR com contratos próprios;
- c) Eventual acréscimo de serviços durante o exercício implicará em aditivo ao contrato de rateio;
- d) A especificação dos custos e a forma de rateio sempre constarão de anexo ao contrato ou dos aditivos firmados.

CLÁUSULA NONA – DO ADITAMENTO

Este Contrato de Programa poderá ser alterado ou prorrogado pelo prazo legal, por meio de formalização de termo aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato de Programa pode ser rescindido por:

- 1. Acordo entre as partes;
- 2. Descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;
- 3. Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;

4. Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência de 90 (noventa) dias, respeitando as metas em curso constante em Contrato de Rateio;

5. Descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações por parte dos Contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A responsabilidade dos Municípios Consorciados, na prestação dos serviços transferidos ao CONSPNOR, é subsidiária, nos termos do artigo 13, §2º, inciso I da Lei nº 11.107/2005.

Parágrafo primeiro. Os inadimplementos das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso as penalidades previstas no artigo 8º, §5º da Lei nº 11.107/2005, bem como no Estatuto do CONSPNOR.

Parágrafo segundo. A celebração do presente Contrato de Programa de Consórcio Público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas, configurará ato de improbidade administrativo com fulcro no artigo 10, XV da Lei 8.429/1922.

Parágrafo terceiro. A eventual retirada do CONSPNOR de qualquer de um dos demais CONSORCIADOS não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurado ao CONSPNOR, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos artigo XXX da Lei 14.133/21.

Parágrafo quarto. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária

xxxxxxx - xxxx - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
xxxxxxx- xxxx - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Itaperuna/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiados que seja.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Contrato de Programa em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos.

Itaperuna-RJ, xx de xx de 2024.

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO DE RATEIO DO SAMU NOROESTE 192

Nº XXX/20xx

Pelo presente, o Município de XXXX, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXX, com sede à XXX, nº xxx, Bairro XXX, xxx/RJ, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, xxxx, nacionalidade, estado civil, carteira de identidade e inscrito no CPF sob o nº XXXXX, residente e domiciliado na Rua xxx, nº xx, Bairro xxx, xxx/RJ, com endereço eletrônico xxxx@xxxx., doravante denominado **CONTRATANTE**, resolve celebrar o presente instrumento nos termos da Lei 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007, voltado para a atuação através do **CONSÓRCIO PÚBLICO MULTIFINALITÁRIO DO NOROESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 09.528.346/0001-31, com sede Provisória no Município de Itaperuna, sito à Av. Cardoso Moreira, 294, 2º andar, centro, Itaperuna-RJ, na figura de seu Secretário Executivo, o senhor XXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CI-RG nº xxxxxx, e do CPF xxxxxxxxx, residente e domiciliado xxxxx, nº xxx, bairro, Cidade/Estado, com endereço eletrônico xxxx@xxx, doravante denominado **CONTRATADO**, com fulcro nas Leis 14.133/2021 e 11.107/2005, no Decreto 6.017/2007, no Contrato de Consórcio e alterações, no Estatuto do Consppor, bem como em outros instrumentos legais pertinentes a matéria, celebram entre si, de forma justa e contratada, na melhor forma de direito, o presente **CONTRATO DE RATEIO DO SAMU NOROESTE 192**, conforme as cláusulas e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REPRESENTAÇÃO DO CONTRATANTE.

O CONTRATANTE, por força do presente ajuste, nomeia como PREPOSTO o Sr(a) (nome do preposto indicado pela empresa), brasileiro, (estado civil), (cargo que ocupa), portador da carteira de Identidade nº _____ e inscrito CPF no _____, residente e domiciliado a (endereço residencial do preposto), com endereço eletrônico xxxx@xxxx.

§1º - O PREPOSTO fica obrigado a fornecer ao CONTRATANTE todas as informações detalhadas sobre o andamento do objeto deste contrato.

§2º - O PREPOSTO atuará exclusivamente para fins de informações necessárias para boa e correta execução contratual podendo colaborar também com informações no processo de fiscalização.

§3º - O endereço do PREPOSTO, informado nesta cláusula servirá para fins de comunicação oficial entre as partes, e que deverá sempre manter o endereço atualizado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS.

O presente **CONTRATO DE RATEIO DO SAMU 192** é regido pelo disposto nos artigos 30, inciso VII e 241 da Constituição Federal de 1988, no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005 e artigo 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/2007, bem como na Lei 14.133/2021, Lei nº 8.142/1990 e LC 141/2012.



CONSPNOR
Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste

CONSPNOR

Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste-RJ

Parágrafo único. É dispensada à realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021 (NLL).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO.

Constitui-se como objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO DO SAMU 192 NOR**, a definição das regras e critérios de rateio referente ao Contrato de Programa nº xxxx/xxxx nos repasses de obrigações financeiras, de modo a regulamentar a contribuição financeira e assegurar ao custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas e/ou investimentos pelo Consórcio no exercício de 20XX, em consonância com o definido entre as partes, para desenvolvimento e execução do SAMU 192 NOROESTE, implantado pelo Estado e CIRNO, através da Deliberação CIR-NO 18 de 04/08/2023; No dia 24/08, a Deliberação CIB – RJ nº 7887 de 24/08/2023 – ratificou a pactuação da gestão integrada do SAMU pelo Conspnor, em esfera estadual e a Deliberação CIB – RJ nº 7886 de 24/08/2023 pactuou a grade de referências da Rede de Urgência e Emergência – Região Noroeste do Estado do Rio de Janeiro, para a prestação de Serviços de Urgência e Emergência de forma associada.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução financeira estabelecida neste instrumento vincula o ente consorciado, a repassar cotas ao CONSPNOR, de forma mensal sob a forma de transferência eletrônica, em conta bancária de titularidade do CONSPNOR, no BANCO XXXX, Agência xxx, Conta corrente nº XXX, para constituição de Fundo, assegurando assim a implantação e desenvolvimento, na Região Noroeste do Estado do Rio de Janeiro, do Programa de da Rede de Urgência e Emergência – Região Noroeste do Estado do Rio de Janeiro – SAMU 192 NOR.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR.

Para a execução do objeto deste contrato serão considerados para o exercício de xxxx, os valores relativos à implantação e/ou manutenção do SAMU 192 NOR, de responsabilidade do Ente Consorciado para manutenção do SAMU 192 NOR pelo CONSPNOR, conforme aprovado em xx de xxxx de xxxx, na Assembleia Geral Extraordinária, as despesas administrativas de custeio e investimentos do **SAMU 192 NOR** que totalizarão o montante de R\$ XXXXXXXX (valor por extenso), compreendendo o período de janeiro a dezembro do ano de 20xx, consignados para execução da seguinte forma:

I - Gastos com pessoal – R\$ XXXXXXXX (valor por extenso), bem como as obrigações patronais – R\$ XXXXXXXX (valor por extenso), perfazendo um total R\$ XXXXXXXX (valor por extenso); sendo que os mesmos serão voltados para custeio das contratações necessárias para a operacionalização do SAMU 192 NOR, onerando o contratante, para os fins de limite de gastos impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal em R\$ XXXXXXXX (valor por extenso);

II - Outras Despesas Correntes – R\$ XXXXXXXX (valor por extenso), sendo que os mesmos serão voltados para o custeio das atividades do SAMU 192 NOR com materiais de consumo, serviços de terceiros, bem como as demais contratações necessárias para a operacionalização do SAMU 192 NOR, onerando o contratante na vigência do contrato em R\$ XXXXXXXX (valor por extenso);

III - Despesas de Capital - R\$ XXXXXXXX (valor por extenso), sendo que os mesmos serão voltados para os investimentos nas atividades do SAMU 192 NOR com equipamentos e material permanente, onerando o contratante na vigência do contrato em R\$ XXXXXXXX (valor por extenso);

Av. Cardoso Moreira | Nº 294 – 2º andar | Centro | Itaperuna | Rio de Janeiro CEP: 28300-000
Tel.: (22) 99204-4964 | www.conspnor.com.br | conspnor@hotmail.com



CONSPNOR
Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste

CONSPNOR

Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste-RJ

IV - O valor global das despesas administrativas de custeio e investimentos do SAMU 192 NOR para o período de janeiro a dezembro de 20xx é de R\$ XXXXXXXX (valor por extenso), rateado *per capita*, mensalmente entre os municípios.

V - Assim, o consórcio receberá do CONTRATANTE, observando, para efeito das despesas, as necessidades administrativas para a execução das atividades do SAMU 192 NOR, dentro das funções programáticas estabelecidas no orçamento através deste instrumento contratual, o **valor mensal per capita com base no levantamento do IBGE 2022**, de R\$ XXXXXXXX (valor por extenso), totalizando no exercício o valor de R\$ XXXXXXXX (valor por extenso).

VI - O atraso no pagamento nos prazos estabelecidos no inciso IV da cláusula quinta, em razão do Princípio da Solidariedade implicará acréscimos de 2% de multa e juros de 1% ao mês, sendo o valor cobrado na fatura do mês subsequente ao adimplemento, sem prejuízo de outras sanções estabelecidas pela NLL ou no Estatuto do CONSPNOR.

VII - Considerando a imunidade tributária, o Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, incidente sobre as operações realizadas pelo CONTRATADO, relativa à prestação de serviços bem como a folha de pagamento, será apropriada como receita tributária deste, inclusive os retidos nos exercícios anteriores, o que é autorizado pelos CONTRATANTES.

§1º - As receitas especificadas nesta cláusula serão computadas no seguinte código especificado: 1.7.3.8.02.1.0 - Transferências Correntes a Consórcios Públicos e 2.4.3.8.01.1.0 - Transferências de Capital a Consórcios Públicos. Registra a receita repassada pelos Municípios a consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento.

§2º - Os entes CONSORCIADOS deverão encaminhar ao CONSPNOR até 31/03/2024 as notas de empenho emitidas em favor do Consórcio para cumprimento deste Contrato de Rateio, a comprovação do exame prévio e aprovação da assessoria jurídica do órgão e comprovante de sua publicação, conforme Deliberação TCE-RJ 245.

§3º - Devido à natureza do presente instrumento ficam dispensadas as apresentações periódicas de certidões de regularidade jurídica e fiscal para a efetivação dos repasses financeiros mensais entre os entes consorciados, conforme disposições da Lei 11.107/2005 e na Portaria nº 72 de 01 de fevereiro de 2012 do Ministério da Fazenda, no qual é estabelecido que os Consórcios Públicos integram a administração indireta de cada ente consorciado.

§4º - Os recursos financeiros para execução do objeto deste CONTRATO, serão transferidos para o CONSPNOR, mediante repasses mensais de XX (XXX), com vencimento da primeira em XX de XXXX e as demais nos meses subsequentes até XX de XXXXXXXX cada uma no valor de R\$ XXXXXXXX (por extenso) com vencimento todo dia 20 (vinte) de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA - DO REPASSE DOS RECURSOS E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA.

O MUNICÍPIO, para o exercício financeiro de XXXXXX, assegura ter consignado em sua Lei Orçamentária Anual e/ou deverá consignar como crédito adicional especial dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato de Rateio do SAMU 192 NOR, sob a rubrica: Município de xxxxxx - R\$ (xxxxxxx) (valor por extenso); Dotação orçamentária:



CONSPNOR
Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste

CONSPNOR

Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste-RJ

xxxxxxx; elemento de despesa 3.1.71.70.00 – R\$ XXXXXXXX (valor por extenso)); 3.3.71.70.00 – R\$ XXXXXXXX (valor por extenso); 4.4.71.70.00 – R\$ XXXXXXXX (valor por extenso);

§1º - As despesas decorrentes do presente contrato, totalizando no exercício o valor de R\$ XXXXXXXX (valor por extenso), serão pagas mediante a utilização dos respectivos recursos financeiros constantes da Lei Orçamentária Municipal no seu valor especificado abaixo, devendo o mesmo ser repassado mensalmente todo dia 20 (vinte), nos meses que compreendem o período de janeiro a dezembro de 20xx, com a seguinte dotação apresentada pelo município consorciado: xxxxxxxx R\$ XXXXXXXX (valor por extenso); Dotação orçamentária: xxxxxxxxxx; elemento de despesa 3.1.71.70.00 – R\$ XXXXXXXX (valor por extenso); 3.3.71.70.00 – R\$ XXXXXXXX (valor por extenso); 4.4.71.70.00 – R\$ XXXXXXXX (valor por extenso);

§2º - Fica previamente autorizado o débito junto ao Banco do Brasil S/A, na conta do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), dos valores previstos no Parágrafo Primeiro com vencimento no dia 20 de cada mês. Conforme previsto no Estatuto e no Contrato de Consórcio e suas alterações.

§3º - Caso o débito na conta do FPM não seja realizado e o município permanecer inadimplente por mais de 30 dias nas obrigações assumida neste contrato, fica previamente autorizada a cessão pelo Município das cotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS e a operacionalização pelo Estado perante a competente instituição financeira.

§4º - A transferência dos créditos de que trata o caput dar-se-á nos exatos valores que se tomarem exigíveis nos termos deste contrato de rateio, devendo ser operacionalizada pelo consórcio perante o banco competente.

§5º - A não consignação de dotação orçamentária própria, ou de crédito adicional na sua legislação orçamentária pertinente, suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO SAMU 192 NOR, responsável das imputações civis, criminais e administrativas.

§6º - No caso do ente consorciado se manifestar em não permanecer mais consorciado ao CONSPNOR, tal fato não desobriga o mesmo quanto ao pagamento das obrigações pertinentes a este contrato de rateio, bem como a outras obrigações decorrentes de contrato de programa, e/ou convênios celebrados, para execução das atividades do SAMU 192 NOR, devendo o município quitar integralmente os valores dispostos neste contrato sob pena de execução, haja vista que o rateio é para custear as despesas de manutenção do SAMU 192 NOR para o ano de XXXXX.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato de Rateio do SAMU 192 passa a vigorar na data de sua assinatura, sendo formalizado um novo instrumento a cada nova previsão orçamentária vinculado ao período de duração do programa respectivo.

Parágrafo único. Os atos inerentes às formalidades internas de cada órgão para a formalização dos instrumentos pertinentes ao rateio dos entes consorciados, é de sua competência.

Av. Cardoso Moreira | Nº 294 – 2º andar | Centro | Itaperuna | Rio de Janeiro CEP: 28300-000
Tel.: (22) 99204-4964 | www.conspnor.com.br | conspnor@hotmail.com

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO ENTE CONSORCIADO.

O ente consorciado é responsável pela fiscalização e execução do presente Contrato de Rateio, vinculado à gestão do SAMU 192 NOR, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação pertinente e do Estatuto do CONSPNOR, devendo:

- I - Editar previsão orçamentaria ou crédito adicional em valores suficientes para satisfação dos compromissos assumidos em decorrência do presente instrumento;
- II - Efetuar o pagamento mensal de sua cota de rateio, nos termos, forma e prazos previstos em Cláusula anterior;
- III - Inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.

A fiscalização da execução dos trabalhos do CONSPNOR será exercida pelo CONSELHO FISCAL da Entidade, independentemente da solicitação de prestação de contas de quaisquer dos contratantes, além da atividade de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONSPNOR.

O CONSPNOR é responsável por promover a gestão técnico-administrativa, a implantação, manutenção das atividades, operacionalização e funcionamento do Programa SAMU 192 NOR, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo ente Consorciado, além de:

- I - Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas; observados as normas de contabilidade pública;
- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III - Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Termo;
- IV - Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei;

Parágrafo único - Os recursos repassados ao CONSPNOR poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES.

Os repasses na forma disposta neste Contrato de Rateio, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total.



CONSPNOR
Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste

CONSPNOR

Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste-RJ

Parágrafo único - Alterações de valores ou do cronograma de repasses, na forma disposta neste instrumento, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia dos entes consorciados, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato, em conformidade com a lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES.

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior, a parte que infringir quaisquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste Contrato de Rateio, incorrerá nas penalidades estabelecidas em Lei ou no Estatuto do CONSPNOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento demais instrumentos legais aplicáveis, e conforme as determinações da Assembleia Geral do CONSPNOR.

§1º - Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o Ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informar ao CONSPNOR, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

§2º - A eventual impossibilidade de o Ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecidas neste instrumento obriga o CONSPNOR a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

§3º - O CONSPNOR deverá fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos Entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO.

Fica eleito o foro da Comarca de Itaperuna/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiados que seja.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Itaperuna-RJ, xx de xx de 20xx.